

# DIARIO OFFICIAL

Brasiliense Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19<sup>o</sup> DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official»: aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possível, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.683, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Camamú, no Estado da Bahia.

Decreto n. 6.681, que transfere da comarca da Capital para a de Bebedouro a sede da 93<sup>a</sup> brigada de infantaria da guarda nacional do Estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos e portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Inspectoria de Seguros — Acta da sessão do Conselho de Fazenda — Demonstração das rendas arrecadadas no Rio Grande do Sul em agosto do corrente anno.

Ministerio da Marinha — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES

INFORMAÇÕES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS — Rectificação da acta da Sociedade Providencia Mutua.

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.683 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Camamú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Camamú, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 156, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 466, 467 e 468, e um do da reserva sob n. 153, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19<sup>o</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.681 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Transfere da comarca da capital para a de Bebedouro, a sede da 93<sup>a</sup> brigada de infantaria da guarda nacional do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que representou o commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca da capital para a de Bebedouro, no Estado de S. Paulo, a sede da 93<sup>a</sup> brigada de infantaria da guarda nacional do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19<sup>o</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 28 de fevereiro ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 312<sup>o</sup> batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, chama-se Arthur Ferreira Penteado e não Arthur Vieira Penteado, como foi publicado no *Diario Official* de 5 de março seguinte.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 19 de outubro de 1907.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 80:620\$421, material adquirido pelo corpo de bombeiros, em setembro findo;

De 12:591\$498, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 531\$020, indemnização ao director da Escola Correccional 15 de Novembro por despesas por elle pagas em agosto ultimo;

De 1:118\$501, trabalhos effectuados no edificio da Casa de Correção, este anno;

De 25:000\$, fornecimento de dous automoveis para a Repartição Central da Policia em setembro findo;

De 15:701\$771, aluguis dos predios occupados pela Secretaria da Policia, Guarda Civil, Gabinete Medico-Legal, Policia Maritima, Inspectoria do Corpo de Investigação e Seguranga Publica, delegacias districtaes e postos policiaes, nos mezes de julho a setembro deste anno;

De 2:537\$, fornecimentos feitos para as obras do edificio do Museu Nacional;

De 4:593\$238, indemnização ao thesoureiro do corpo de bombeiros, relativa a despesas miudas por elle pagas em setembro findo e gratificações para residencia dos officiaes daquelle corpo, no mesmo periodo;

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 400:000\$, despendida por conta do adeantamento feito ao porteiro do Archivo Publico Nacional, em julho ultimo.

*Requerimento despachado*

Deputado Dr. João Vieira de Araujo pedindo pagamento das ajudas de custo relativas aos annos de 1898, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1904. — Prove que nos exercicios de 1898 a 1901 não foi distribuido credito para pagamento das ajudas de custo reclamadas á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco e que não foram ellas pagas, por exercicios findos, nos annos de 1903, 1904, 1905 e 1907.

Expediente de 21 de outubro de 1907.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA.

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia a conceder guia de mudança para a comarca da capital d'aquelle Estado,

onde pretende fixar residencia, ao alferes do 4º esquadrao do 93º regimento de cavallaria da comarca de Camamu Sergio de Oliveira.

—Foi prorogada por mais tres mezes a licença concedida ao serventuario vitalicio do 4º officio de tabelliao de notas desta Capital tenente coronel Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, afim de tratar de sua saude, sendo designado o tenente coronel Damasio de Oliveira para servir interinamente o mesmo officio, enquanto durar aquelle impedimento.

—Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n.º do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n.º 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros Mario Mark Bukner, Antonio José Rodrigues e Agapito Rodrigues—Donde conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal para os fins convenientes.

—Remetteu-se ao primeiro secretario da Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do segundo official desta secretaria Augusto Henrique de Almeida.

—Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda que providencie afim de ser indemnizada pelo mesmo ministerio a despesa com a passagem dos funcionarios da Alfandega da Parnahyba chamados a depor em um processo por crime de desacato ao inspector daquela repartição, visto não dispor o da Justiça de verba onde possa ser classificada a dita despesa;

Do Ministerio da Guerra a expedição, por telegramma, das necessarias ordens ao commandante do 1º districto militar afim de pôr á disposição do juiz federal na seccao do Pará uma escola de duas praças para eunduzir um preso até esta Capital, e remeter a despesa por conta do Ministerio da Justiça.

#### Requerimentos despatchados

Elvira Muffos da Costa — Nada ha que deferir;

José Alves, aspeçada da força policial. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante,

Expediente de 21 de outubro de 1907.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que os Drs. João Luiz Vianna, Fernando Soledade, Antonio Dias Ferreira Filho e Sebastião Lino Christo, funcionarios desta repartição, já estão sabentes de que foram sorteados para os trabalhos da 22ª sessão daquelle tribunal, a iniciar-se no dia 5 de novembro proximo futuro.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas na importancia de 7:115\$908, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em Nietheroy, durante o mez de setembro ultimo.

#### Requerimentos despatchados

Alfredo Tavares da Silva (1º districto). — Serão concedidos 60 dias, ficando adiada a impermeabilização.

Luciano de Moraes (1º districto). — Serão concedidos 30 dias nos termos da informação.

Machado G. Horta, Santos & Comp. (1º districto). — Só poderá ser relevada a multa si no prazo de 15 dias provarem o que allegam.

Visconde de Moraes (3º districto). — Deferido.

Carlos Joaquim de A. Silva (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Banco Commercial Italo-Braziliano (4º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Manoel S. Assumpção (4º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Firmino de Oliveira Marciano (1º districto). — Só poderá ser attendido si apresentar a planta para a reconstrução do predio.

J. P. dos Santos & Com. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Exaltina Maria de Lima P. Aleixo (5º districto). — Só poderá ser attendida nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Joaquim Marinho (5º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Romão Conde (5º districto). — Deferido de accordo com a informação do Dr. engenheiro sanitario.

Antonio Leite Teixeira de Carvalho (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Silva Soares (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Moutinho d'Assumpção (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Alexandre Sattamini de Oliveira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Barão de Vasconcellos (5º districto). — Sciencie.

Manoel Alves do Andrade (5º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Domingos da Silva Amorim (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José Gaspar da Rocha (6º districto). — A impermeabilização deverá ser feita á medida que os predios forem vagando. Serão concedidos 60 dias para cumprimento do resto da infimação.

Maria Izabel da Motta (6º districto). — A medida fica adiada.

Pedro Teixeira de Moraes (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Domingos Tavares Corrêa (6º districto). — Será levantado o interdito.

Honorio Figueira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Martinho de Castro (7º districto). — Queira requerer opportunamente.

Luiza Maria de Souza (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Vianna & C. (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Rita Izabel Ferreira da Costa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Francisco Esteves (7º districto). — Serão concedidos 15 dias para o inicio das obras.

João Xavier Bastos Junior (7º districto). — A medida fica adiada.

Martinho José Gonçalves (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Storino (7º districto). — A medida fica adiada.

Maria Carolina F. Baptista (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Ribeiro & Ferreira (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Henrique Emiliano da Silva Chaves — Queira comparecer nesta directoria.

Vicente Bianco — Não pode ser attendido.

Julio dos Santos Jordão — Deferido.

#### INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS MUDOS

Illm. Exm. Sr. — Temos a honra de apresentar a V. Ex. o incluso relatorio, não só do exame a que procedemos na escripturação do Instituto Nacional de Surdos Mudos, especialmente na que está a cargo do respectivo escriptuario, como também do que pudemos apurar a respeito das irregularidades encontradas quanto á parte administrativa e á economica do mesmo estabelecimento. Esperamos que V. Ex., por sua benevolencia, se digne de relevar qualquer omisão ou deficiencia de que se resinta esse trabalho, feito, aliás, com esforço e boa vontade para corresponder á confiança com que fomos por V. Ex. distinguidos.

Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1907.

Illm. Exm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Pedro Guedes de Carvalho. — João Bernardo da Cruz Junior.

Exm. Sr. — A commissão abaixo assignada, em cumprimento á ordem constante dos avisos ns. 2.535 e 2.533, de 22 de julho do corrente anno, vem apresentar a V. Ex. o relatorio, não só do exame que procedeu na escripturação do Instituto Nacional de Surdos Mudos, especialmente na que está a cargo do respectivo escriptuario, como também do que pôde apurar a respeito das irregularidades encontradas quanto á parte administrativa e á economica do mesmo estabelecimento.

#### SECRETARIA

Notamos no Livro Caixa n. 1 as seguintes irregularidades. A pag. 1, está exarado o termo de abertura, datado de 1 de agosto de 1905 (anexo n. 1), em que se determina que o escriptuario fará o lançamento de todas as quantias recolhidas ao cofre do estabelecimento, declarando sua procedencia, e também a de todas as quantias delle retiradas, e o seu destino.

Encontra-se, entretanto, em seguida, á mesma pagina, um termo datado de 18 do dito mez (anexo n. 2), e referente ao balanço do cofre, por occasião de assumir interinamente o escriptuario Luiz Honorio da Silva as funções de agente-theoureiro, em substituição do effectivo Dacio Augusto Rodrigues da Silva, que entrara no gozo de licença.

Ainda em seguida, á pag. 2, outro termo de balanço se encontra, com a data de 20 de março de 1905 (anexo n. 3), lavrado por occasião de passar o dito escriptuario Luiz Honorio as funções de agente-theoureiro ao effectivo Paulino Bastos.

O referido livro está escripturado de janeiro a dezembro de 1906, nada tendo sido escripturado em 1905, contrariamente ao determinado no citado termo de 1 de agosto de 1905.

Do exposto, verifica-se, não só que o indicado livro não serviu immediatamente para o fim determinarlo no termo de abertura, como também que nelle não foi feita a respectiva escripturação, desde 1 de agosto de 1905 até 20 de março de 1906, data do segundo dos citados termos.

Entretanto, em seguida, á pag. 3, começa a ser feita a escripturação, em 1 de janeiro de 1906, pelo ex-escriptuario Luiz Ho-

norio. Continuado pelo actual escripturario Antonio José Martins, nota-se que a escripturação está feita com má letra, abreviaturas, muitas rasuras, omissões, e o seguinte erro—lançamento na receita da quantia de 15\$800, que é despeza.

Quanto ao livro caixa n. 2, notam-se também as seguintes irregularidades nos lançamentos:

a) á pag. 1 v., da quantia de 76\$300 rec. lida ao Thesouro, quando é de 76\$300;

b) á pag. 2 v., da quantia de 126\$ na receita, quando é 26\$ sómente;

c) á mesma pagina deixou de ser escripturada a receita de 27\$90.

No mesmo livro, na parte *indevidamente destinada pelo director á escripturação das despezas de prompto pagamento*, deixou de ser escripturada, á pag. 101 v., a despeza de 6\$800, paga a 16 de abril de 1907.

Este livro está escripturado de 20 de março até 18 de julho do corrente anno. Nelle está escripta, á pag. 100, a ordem de 19 de março de 1907 (annexo n. 4), mandando fazer o lançamento da entrada do adiantamento para as despezas de prompto pagamento e das quantias salidas para as ditas despezas.

O livro de lançamento das despezas de prompto pagamento contém, á pag. 1 o termo de abertura de 2 de janeiro de 1905, constante do annexo n. 5, e foi escripturado de janeiro a dezembro do dito anno. Á pag. 15, v., foi lançada a ordem constante do annexo n. 6.

Em seguida, á pag. 16, v., recomeçou a escripturação, a partir de novembro de 1906, e continuou até fevereiro de 1907, passando a ser feita, do mez de março de 1907 em diante, segundo a ordem do director, no livro caixa n. 2, da pag. 101 em diante (annexo n. 7).

Verifica-se, pois, que o director, por meio de tal ordem, contrariou o dispositivo do art. 101 do regulamento e prejudicou a escripturação que, no livro proprio — de lançamentos de despezas de prompto pagamento — era methodica e claramente feita por consignações, como deve ser. A escripturação do livro da receita (orçamentaria) e do registro das cortas de fornecedores — está feita do janeiro a julho de 1907; foi interrompida durante o anno de 1906, até que, em consequencia da ordem exarada á pag. 8 v., em 6 de fevereiro de 1907, e constante do annexo n. 8, recomeçou em janeiro de 1907, e continuou até junho ultimo.

A commissão commetteria uma injustiça si deixasse de salientar aqui o zelo e a delicação com que o agente-thesoureiro se esforça para o cumprimento de seus deveres, chamando a si, para melhor attender á regularidade do serviço, trabalhos da obrigação do escripturario a quem auxilia eficazmente, procurando guiar-o na escripturação, para o que tem livros de seu uso particular, dos quaes se serviu a commissão para o desempenho de sua tarefa.

As irregularidades encontradas na escripturação são oriundas, em grande parte, das ordens exaradas *impropriamente pelo director nos respectivos livros, o que está em opposição aos mais rudimentares princípios de escripturação de livros de Repartições Publicas, nomeadamente tratar o se do—Livro-caixa—, e d'notam, a nosso ver, não só que o dito director, longe de fiscalizar o serviço dos funcionários e de regularizar a escripturação, como lhe cumpre, por força do art. 19, ns. 1 e 4, do regulamento, perturba as funções do escripturario, por meio de ordens antagonicas, e augmenta a incompetencia deste, a qual seria, de certo, attenuada, si o director sobresse guido.*

A commissão achou um livro velho e muito estragado, contendo um termo de abertura, lavrado o datado em 16 de novembro de 1899, pelo ex-director, Dr. Tobias Leite, no qual está declarado que serviria para o lançamento das actas das reuniões dos professores.

Com effeito, ali estão escriptas diversas actas de reuniões dos professores para discussão e apresentação de programmas de ensino e horario das aulas, para resolução do adiantamento dos alumnos, distribuição de premios, bem como outras relativas á inauguração do retrato do dito director etc.

Verificou ainda a commissão que a ultima acta referente á apresentação de programma de ensino e do horario das aulas é de 4 de março de 1897 e o ultimo acto lançado no alludido livro, e sem data, é concernente aos exames realizados nos dias 25 e 27 de novembro de 1902, nas diversas aulas do Instituto e o resultado delles.

Vê-se, portanto que, daquella data (4 de março de 1897) em diante, nunca mais houve reunião de professores para apresentação de programmas, ou, si houve, não se lavrou a respectiva acta, nem para julgamento de exames e distribuição de premios, a partir de 1902, embora tivesse havido em 1906 distribuição de premios.

Comquanto o director informasse por escripto á commissão (annexo n. 17) que, em março de 1904, reunira os professores para tratar da revisão dos programmas, que já eram antigos, e que nessa reunião fora feito novo programma para as aulas de desenho e para a de mathematica elemental, historia e geographia do Brazil, declarando os de linguagem escripta e de articulação que continuariam os programmas antigos, *fer, to-lavia, patente que, não obstante ter sido approvedo tal programma pelo aviso n. 523, de*

12 de abril seguinte, ou não houve reunião de professores, ou, si houve, não foi lavrada acta.

O actual livro do ponto dos empregados, de que trata o art. 106, n. 6 do regulamento, foi encetado a 19 de junho de 1906 e contém diariamente as respectivas assignaturas.

No anno de 1905, porém, os empregados comprovaram sua presença assignando seus nomes em um exemplar do «Memorial Fluminense do Commercio»—memorandum usado em escriptorios commerciaes, o que prova a não existencia do livro do ponto regulamentar.

#### OFFICINAS

A de encadernação de livros, a cargo do mestre Joaquim José Ribeiro Lima, é a unica que produz renda para o Estado. Nella trabalham 12 alumnos e seis operarios externos.

A commissão observou que esta officina, que é a principal, muito d'ixa a desejar sob o ponto de vista da falta de fiscalização no recebimento e entrega das encomendas, porque, apesar de dispor o art. 41 que «nenhum trabalho se fará nas officinas sem autorização do director e sem que seja escripturado», as encomendas são recebidas na secretaria pelo escripturario, agente-thesoureiro e até pelo mestre, que as recebe para encadernar, independentemente da prévia autorização do director e da respectiva escripturação na secretaria.

Sobre este ponto a commissão se reserva para propor no fim deste as medidas que lhe parecem acertadas no intuito de melhorar este serviço.

Nota-se que o livro de entrada e saída está escripturado de 1 de janeiro a 31 de maio de 1904 pelo escripturario Luiz Honorio em vez de o ter sido pelo respectivo mestre, como determina o art. 47, paragrafo unico do regulamento.

De 1 de junho a 31 de dezembro do mesmo anno não existe escripturação nem mesmo em cadernos avulsos do mestre.

A do anno de 1905 está feita em cadernos borradores e não no respectivo livro que não existe.

A do anno de 1906 está feita no livro proprio, de janeiro a outubro, e, em cadernos avulsos nos mezes de novembro e dezembro. A de 1907 está em dia.

Nesta officina, a commissão não achou o livro de inventario de que trata o art. 47, n. 2.

Não ha tabella de preços dos artefactos, como exige o art. 42. A de calçado tem por mestre Manoel Perna, nomeado em 15 de março de 1907, e nella trabalham 15 alumnos.

Existe um livro de conta corrente de 1904, o qual está escripturado nos mezes de março, abril e maio, e nelle não se encontra declaração dos motivos pelos quaes foi interrompida sua escripturação, contrariamente ao que afirma o director na informação prestada á commissão (ann. n. 17).

O de 1905, aberto pelo director em 2 de janeiro de 1905, está escripturado de março a novembro desse anno, nelle estão lançados os pedidos de materia prima, mas sem recibo do mestre nos respectivos pedidos, como manda o art. 45, n. 2.

Em seguida, continuou a escripturação nos mezes de março e abril, mezes que o director declara serem de 1905, embora não esteja essa data mencionada no livro.

Á pagina 10, primitivamente 24, logo depois do lançamento do mez de março, lê-se a seguinte nota:

«Continúa este livro a servir no exercicio de 1907 B. Silvado.»

A vista disto, não se pôde admitir que os lançamentos dos mezes de abril, maio, junho e julho, feitos em seguida á nota, sejam referentes ao anno de 1906, mas sim ao de 1907.

O balanço da receita e despeza desta officina, durante o anno de 1906, accusa a renda bruta de 1:423\$, da qual foi abatida a de 426\$, correspondente á quota de 3%, destinada aos alumnos, que nella trabalharam.

Verifica-se, entretanto, que, á vista do disposto no art. 12, do regulamento, os alumnos, no dito anno de 1906, teriam direito áquella quota, si tal officina tivesse produzido receita proveniente da venda de artefactos; neste caso, seria calculada a porcentagem segundo o valor e mercimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito.

No caso de serem os objectos fabricados para consumo no instituto, como aconteceu naquelle anno, parece que não cabia aos alumnos a alludida porcentagem.

Pelo exposto, pensa a Commissão ser necessario tornar claro o dispositivo do citado art. 12, no sentido de se saber si, apesar de não haver renda da officina, si não a proveniente da mão de obra do calçado manufacturado para os alumnos, deve-lhes competir a porcentagem em questão.

Nesta officina, não havia também livro de inventario, como confessa o director na informação constante do annexo n. 17, livro que, segundo a mesma informação, foi estabelecido em 29 de julho do corrente anno, em consequencia da falta notada pela commissão.

Igualmente nota-se a falta da tabella de preço dos artefactos, a qual, de accordo com o art. 42, devia ter sido organizada pelo director.

A typographia tem por mestre Manoel Joaquim do Menezes Amorim, nomeado em 1 de dezembro de 1901.

Esta officina, inaugurada em 2 de dezembro de 1901, conforme consta da acta lavrada no respectivo livro, começou a funcionar em janeiro de 1902, e produziu a seguinte renda:

Administração do Dr. João Paulo de Carvalho.

Em 1902.....	819\$100
Administração do actual director	
Em 1903.....	1.021\$000
» 1904.....	441\$000
» 1905.....	300\$000
» 1906.....	\$
» 1907.....	\$

A partir de 11 de março de 1904, em consequencia da ordem do director, constante do annexo n. 9, a renda desta officina começou a decrescer, até que, nos annos de 1906 e corrente, nada mais rendeu.

Convem notar que o mestre vence, annualmente, a quantia de 1:800\$, e, segundo o mesmo declarou á Commissão, o trabalho allieito, do 1903 em diante, se resume na impressão annual de um jornalzinho de pequenos talões, e outras fórmulas de pouca importancia, usadas no Instituto. Daqui se deprehende que, si não ha no estabelecimento alumnos aprendizes em condições de executar trabalhos typographicos, como dá o director na sua ordem, melhor seria fechar provisoriamente a dita officina, até que haja alumnos em taes condições, porquanto a dita quantia de 1:800\$000, despendida annualmente com o mestre, deve ser sufficiente para occorrer á despesa com taes impressões.

A falta do livro de inventario foi sanada pe'o Director, segundo allega na citada informação (ann. n. 16), á qual já alludimos na parte referente á officina de calçado.

#### ROUPARIA

Nesta dependencia do instituto, a cargo de José Amaro, que foi empossado no logar em 23 de junho de 1907, encontrámos as seguintes irregularidades.

Não existe, como determina o art. 82, n. 4, — o livro de entrada e sahida das roupas — mas sim uma relação, escripta em meia folha de papel, na qual está indicado, por especie, o numero de peças de roupas recebidas do ex-roupieiro José Augusta do Amaral pelo actual.

Pela contagem a que procedemos na roupa encontrada, verificámos que sua existencia é maior, na quasi totalidade, do que a assignalada na alludida relação.

Notámos que, independentemente do carga ao roupeiro, existem em abandono, por não serem mais usadas pelos alumnos, as seguintes peças de panno azul, as quaes estão sendo destruidas por traças, e poderiam ser pelos menos usadas no inverno:

Dolmans.....	33
Calças.....	27

A commissão, á vista das contas pagas no corrente anno pela compra do fazendas de diversas qualidades, aviamentos e mão de obra de roupas, procurou saber o destino dado a essas fazendas, e verificou que foram empregadas, de janeiro a maio, do corrente anno, na confecção do seguinte:

Costumes de brim.....	115
Fronhas.....	72
Ceroulas.....	36
Camisas de chita.....	84
Camisolaz.....	40
Lençoes.....	50

Das mencionadas contas, tambem consta a aquisição de:

Lençoes.....	12 duzias
Pares de mbias.....	14 "
Guardanapos.....	40
Colechas de tricot.....	20

O roupeiro declarou á commissão que segundo a praxe adoptada no estabelecimento cada alumno tem tres mudas de roupa para seu uso.

Parece, entretanto, não só que ha conveniencia em fixar o numero de mudas de roupa que deve ser distribuido annualmente a cada alumno, como tambem em augmentar o numero de taes mudas, attendendo a que todos os alumnos trabalham nas officinas, e, consequentemente, não podem conservar por muito tempo as roupas assediadas.

A commissão affigura-se ainda conveniente substituir o brim pardo qualite ou mescla, tecidos que parecem mais apropriados ao trabalho nas officinas.

#### DESPENSA

Esta dependencia do Instituto está sob a guarda de Geraldo Auta, que tomou posse desso cargo ha seis mezes.

O despenseiro informou verbalmente á commissão que entrega ao cozinheiro os generos necessarios ao consumo diario, e o faz em quantidade por elle calculada sufficiente.

Com effeito, outro não podia ter sido o procedimento do despenseiro, visto que, o director deixou de organizar as tabellas da quantidade e da quantidade dos alimentos para as refeições diarias, exigidas pelo art. 122 do regulamento.

Verificou a commissão que, outra'ora, houve um livro no qual o despenseiro consignava, na conformidade do art. 81, n. 3, as quantidades entregues ao cozinheiro para o consumo diario.

A escripturação deste livro foi suspensa e a Commissão o encontrou com falta de folhas.

Egualmente observou que o despenseiro não apresenta, no fim do mez, ao director, um balancete dos generos entrados na despesa e desta sahidos, como exige o art. 84, n. 5, o que é confessado pelo dito director, na informação contida no annexo n. 17.

Conforme se vê do respectivo termo (annexo n. 10, o dito despenseiro declarou mais que, diariamente, manda para a casa do director generos alimenticios para o consumo da sua familia, o que foi roborado pelo servente José Joaquim Teixeira, que serve no estabelecimento ha 20 mezes. (Annexo n. 10.)

A commissão teve ensojo de assistir uma vez ao jantar o vor que a comida é bem feita, e distribuida com abundancia.

#### ENFERMARIA

Está situada na chacara, em pavimento terreo, e contem seis leitos, dos quaes quatro estavam occupados por alumnos enfermos, sendo que dous affectados de sarna.

O art. 73, n. 2, impõe ao medico o dever de comparecer todos os dias no estabelecimento, e todas as vezes que for chamado.

Tal dever, conforme faz certo a informação do director (ann. n. 17), não é cumprido pelo dito medico, limitando-se este a comparecer somente quando é chamado.

Parece tambem que a disposição do n. 7 do mesmo artigo não é observada pelo medico, porquanto os alumnos affectados de sarna, e aos quaes se refere a commissão, foram tratados conjunctamente.

O livro especial em que deve consignar o diagnostico dos casos occorridos no serviço, com descripção da marcha da molestia, tratamento insttuido, etc., como ordena o n. 9 do alludido artigo, não contém taes declarações, no periodo de 21 de julho de 1904 até 6 de julho de 1907.

#### CONSIDERAÇÕES GERAES

A commissão passa a expor, resumidamente, com a maior imparcialidade e com inteira isenção de animo, o que pôde apurar no instituto, quanto á parte administrativa e á economica deste estabelecimento.

#### Parte administrativa

A impressão, que se recebe logo ao penetrar no estabelecimento, não é desagradavel, porquanto nota-se que ha bastante assoio, principalmente no jardim e na chacara; mas, deante das exigencias regulamentares, as faltas se encontram a cada passo.

E' assim que, como já ficou dito anteriormente, na officina de encadernação não existe a fiscalização necessaria para que a respectiva renda seja convenientemente arrecadada, e as de calçado e typographica nada produzem, porque o inspector entendeu dever sustar o recebimento de encomendas de particulares.

Quanto aos repetidores, um ou outro desempenha satisfactoriamente o seu dever, prescripto no art. 31 do regulamento.

Ahi se estatue que aos repetidores incumba acompanhando os alumnos nas horas de recreio e nos passeios, nunca os deixando entregues a si mesmos e antes procurando sempre entrete-los com objectos que concorram para o seu desenvolvimento physico e intellectual.

Pois bem, a commissão, durante o periodo em que compareceu ao estabelecimento (cerca de dous mezes) nunca teve occasião de ver que essa disposição regulamentar fosse cumprida inteiramente, porque encontrou na chacara, longe do local destinado ao recreio, um alumno de cerca de 10 annos de idade brincando com um bambi, na subida do morro, sem que por alli perto estivesse um repetidor.

Outro facto probativo da falta de vigilancia sobre os alumnos notou a commissão quando, entregue ao exame de livros na secretaria, ouviu gritos, partidos da enfermaria, onde um alumno affectado de sarna estava sendo agredido physicamente pelo de nome Santos, segundo declarou o offendido por escripto a um dos membros da commissão.

Ainda houve um desastre de que resultou um alumno fracturar o braço direito, denotando tambem isso falta de vigilancia, pois que, durante o recreio sem que o repetidor percebesse ou estivesse presente, os alumnos collocaram uma coria muito alto para saltar por cima e disso aconteceu que aquelle, não podendo galgar a em tal altura, esbarru e quebrou o braço,

*Si o repetidor vigiava os alumnos, de certo não consentiria que elles pulassem a corda assim collocada.*

A commissão teve ensejo de examinar, com o intuito de apurar a assiduidade dos professores, diversos livros de notas diarias das aulas, nos quaes notou as seguintes irregularidades:

1903

- a) *Falta de termos de abertura e encerramento em todos elles e da rubrica do director nas respectivas folhas.*
- b) *Falta de assignatura dos professores e repetidores em diversos dias úteis.*
- c) *Falta de notas diarias em folhas encontradas assignadas pelo professor e repetidor, sem menção do estudo ou trabalho da aula durante muitos dias do mez de março.*
- d) *A designação dos alumnos pelos nomes pelos quaes são tratados ou conhecidos no instituto (por uma palavra) e não pelos nomes de matricula.*

1907

*As aulas abriram-se a 2 de março e no livro de notas diarias do 3º e 4º annos não estão indicadas as lições dadas nos dias 2 a 7 e estão assignadas as folhas pelo professor Leite Sobrinho e repetidor R. Baptista da Silva.*

Estes livros são considerados como sendo de ponto dos professores, pois não assignam elles o que ora se destina a comprovar a presença dos empregados.

No livro da aula de mathematica nota-se que, tendo começado o anno lectivo em 2 de março, esta aula principiou a funcionar a 1 de abril regida pelo repetidor Brazil Silvado, até 16 de junho, e de 17 em diante pelo professor Dr. Miguel Seve e repetidor Silvado Junior.

No da aula de linguagem articulada, vê-se que começou a funcionar na dia 4 de março. Neste livro não ha notas da respectiva aula, em alguns dias.

Pelo exposto e pelo mais que consta do presente relatório, commissão quasi pôde affirmar que a impressão causada a quem percorre o estabelecimento é a de ausencia de acção administrativa.

*Parte economica*

A despeza do instituto, suppõe a Commissão, poderia muito bem ser feita com mais economia, si o director, em cumprimento ao art. 122 do regulamento, tivesse organizado as tabellas reguladoras das quantidades dos generos, falta que a commissão já notou.

Sem taes tabellas e com a prodigalidade com que é fornecida a alimentação a tantas pessoas, sem direito a isso, não se pôde, de certo, custear o estabelecimento com a economia recommendada no regulamento, *economia essa tanto mais necessaria quanto, tendo-se em vista as salubres disposições dos arts. 101, n. 5, e 116 do regulamento, as sobras verificadas nas diversas consignações das despesas do orçamento do instituto, devem ser applicadas, no fim do anno, ao augmento do fundo patrimonial.*

A commissão não encontrou elementos para verificar si essa disposição tem sido observada, porquanto o patrimonio, por força do art. 112, continua a ser administrado por um conselho que, na forma do art. 117, deve ter recebido do Governo instrucções especiaes sobre o modo pratico e conveniente de administrar tal patrimonio.

*A commissão ignora si foram expedidas essas instrucções.*

Da falta das referidas tabellas provém, incontestavelmente, o excesso occorrido em todos os exercicios do credito consignado para alimentação.

Quando isto se dá, lança mão o director do expediente de exigir dos fornecedores novas contas de quantias inferiores, ficando o restante para figurar nas contas de janeiro do anno seguinte.

Esse expediente, que não parece regular porque é um meio pelo qual se procuram illudir determinações da lei orçamentaria, foi adoptado pelo director (ainda recentemente, o anno passado), como se vê da copia da ordem por elle dada para tal fim (ann. n. 12).

Na forma do art. 15 do regulamento, o anno escolar começa no dia 2 de março e termina no dia 25 de novembro.

Assim sendo, o periodo de férias vai de dezembro de um anno a 1 de março do anno seguinte, e, como faz falta o art. 65 do mesmo regulamento, os alumnos passam aquelle periodo fóra do estabelecimento.

No entanto, notou a commissão que foi excessivo o fornecimento de carne verde naquelle espaço de tempo, sendo:

Em dezembro de 1906.....	817 kilos
Em janeiro de 1907.....	857 »
Em fevereiro de 1907.....	793 »
Em março de 1907.....	935 »

Importando a respectiva despeza em 1:355\$230.

É verdade que na conta de janeiro, como ficou exposta, figura além dos generos pedidos para o consumo desse mez, a differença excluida, por falta de verba, da conta de dezembro anterior.

Este facto, porém, não pôde ser applicado ás contas dos mezes de fevereiro e março, cujo fornecimento foi excessivo, o que tanto bem aconteceu relativamente aos generos alimenticios fornecidos por Teixeira, Borges & Comp., fornecimento esse que importou, no mez de dezembro de 1906, em 1:012\$840; em janeiro de 1907, em 974\$460; em fevereiro, 833\$130; dando o total de 2:820\$430.

A commissão, deparando na tabella explicativa do orçamento deste ministerio no actual exercicio com uma consignação de 3:000\$ para o ensino agricola, material e trabalhadores, procurou no regulamento vigente, qual a disposição relativa a esse ensino visto não ter presenciado, durante os dias em que trabalhou no estabelecimento (das 11 ás 3 horas) a pratica de tal ensino, e nada achou, não só no dito regulamento como tambem no de 15 de outubro de 1873.

Pelas investigações feitas, a commissão verificou que, embora os regulamentos não tratassem do dito ensino, todavia, foi elle estabelecido, a partir de 1894, porquanto no relatório deste ministerio de 1893, se disse que seria incluída do orçamento de 1894 uma pequena verba para attender a esse serviço.

Consta, porém, do relatório de 1895, á pag. 222, que o ensino agricola fóra suspenso por falta de pessoal idoneo para acompanhar os alumnos na chacara, durante as horas do respectivo trabalho, e que a pratica demonstrára não ser possível confiar tal serviço a repetidores.

No entanto, no relatório de 1897, á pag. 280, consta que, infelizmente, pela falta de empregado idoneo que o dirigisse, o ensino agricola, no anno anterior, foi muito limitado.

Actualmente, si bem que não haja ensino agricola, existe contudo, uma consignação para elle, a qual, em 1895, era de 2:000\$ e passou a 3:000\$, desde 1897, continuando a figurar, assim, nos orçamentos posteriores.

Essa consignação é dispendida com trabalhadores da chacara, sem proveito algum para os alumnos, quando, conforme se lê no citado relatório de 1895, é reconhecida a importancia de tão util ramo de serviço por se attender a que a maior parte dos alumnos são filhos de pequenos lavradores residentes no interior do país, para onde hão de regressar, finda a sua educação.

Pelo que fica referido, conclue-se que é de toda conveniencia restabelecer semelhante ensino, uma vez que a sua utilidade em prol dos alumnos está officialmente reconhecida e existe para elle consignação votada no respectivo orçamento.

Posto que não se possa dar grande desenvolvimento a elle, attenta a exiguidade da quantia votada, contudo, poder-se-hia applicar com vantagem para os alumnos, ministrando-lhes o ensino pratico, ainda quando, com grande parcimonia nas despesas, aproveitando-se para isso os chacareiros.

RÉPLICA DA COMMISSÃO ÁS RESPOSTAS DO DIRECTOR

A commissão, no intuito de apurar, e no determina a ordem contida no final dos avisos ns. 2.535 e 2.536, de 22 de junho ultimo, as irregularidades administrativas, que porventura encontrasse no instituto, e não desejando fazel-o, sem ouvir previamente o director sobre diversas faltas que notou, dirigiu-lhe o questionario constante do annexo n. 16, ao qual respondeu o mesmo director com o officio de seu gabinete, em data de 30 de julho proximo passado (ann. n. 17), e cuja integra a commissão passa a analizar.

1º e 2º Itens. A respeito da falta do programma do ensino e do horario das aulas, a commissão, reportando-se ao que já deixou dito á pagina 3 deste relatório, acrescenta que, de accordo com a exigencia do regulamento (art. 6), a apresentação dos programmas ao Governo, no começo de cada anno lectivo, é indispensavel, e por isso não procede a razão pela qual pretende o director justificar o não cumprimento daquelle disposição.

Ainda que os professores fossem de opinião que o programma do anno lectivo anterior podesse continuar no seguinte, por esse facto, o director não deveria deixar de submeter á approvação do Governo semelhante deliberação *não lhe aproveitando, por não ser exacta, a justificativa allegada de que a organização dos programmas é attribuída, em exclusiva dos professores, pois que o citado art. 6 do regulamento determina justamente o contrario, dispondo:*

«Art. 6.... A distribuição das materias, a ordem e o methodo que presidirão ao seu ensino será prescriptos em programmas organizados pelo director, de accordo com os professores e submettidos á approvação do Governo no começo de cada anno lectivo.»

É tambem inaccitavel a opinião em que se escuda o director de que os programmas de ensino já approvados dispensam a nova approvação superior, no começo de todos os annos lectivos, porque a sim não se praticava no instituto e até mesmo em outros estabelecimentos.

mentos congeneres, visto que no *Gymnasio Nacional*, onde os programas são triennales, quando é resolvido mudar os anteriores, não se deixa todavia de submettel-os à deliberação do Governo.

3.º Item. O director nega absolutamente que a escripturação a cargo do escripturario tenha sido feita de accordo com as suas ordens.

Ao mesmo tempo declara que tem dado ao livro completo, como consta das primeiras paginas do livro de receita (orçamentaria) e registro de contas, além de instruções verbaes e por escripto que se veem nos livros do cofre e de despesas de prompto pagamento, mas que não tem sido comprehendido, nem obedecido pelo escripturario, como se vê dos seus despachos nos ditos livros. (!!)

Acrescenta que, da maneira por que o escripturario exerce suas funções, já deu conhecimento ao Sr. Ministro, no officio n. 2), de 9 de março, e até mostrou pessoalmente a S. Ex. o livro do cofre, livro que não deixa duvidas a respeito da maneira irregular pela qual é escripturado.

Acerea desta informação, nada mais cabe á commissão additar ás considerações feitas, quando ás pag. 1 a 3 deste relatório tratou da escripturação de taes livros, pois a informação do director *corrobora os conceitos allí emitidos.*

4.º Item. Declara o director que existem, como prescreve o art. 35 do regulamento, horarios para os trabalhos das officinas e para a aula de gymnastica, e remette um exemplar solicitado pela commissão. (Anexo n. 18.)

Parece a esta que o horario enviado não é o de que trata o art. 35, que falta em horarios especiais (para as officinas) organizados pelo director e aquelle é um horario provisório relativo ao movimento geral o servalo no estabelecimento.

Julga, entretanto, que esta falta não constitue a maior das irregularidades encontradas.

5.º Item. O art. 42 do regulamento manda que aos artefactos das officinas, depois de promptos, os mestras deem um preço de conformidade com a tabella organizada pelo director, que poderá alteral-a, quando julgar conveniente aos interesses da fazenda publica.

Perguntado se existia essa tabella, porque a commissão não a encontrara ao visitar as officinas, respondeu o director que existe em termos geraes, por não ser possível organikal-a para todos os casos, e remetteu um exemplar solicitado. (Anexo ns. 13 e 14.)

A respeito desta falta, que por si só constitue uma grande irregularidade, como seja a não existencia da tabella de preços dos artefactos, a commissão, ainda que constrangimento, não pôde deixar de salientar o modo capcioso pelo qual o director, para não confessal-a, procura illudil-a, enviando duas meias folhas de papel (anexos ns. 13 e 14) com os dísticos da tabella dos preços das officinas typographica e de encadernação, além, organikal-as depois da pergunta feita pela commissão, como evidencia a data de 29 de julho lançada em ambas.

Só isto basta para mostrar que, nas officinas, os preços são estipulados pelos empregados, sem sciencia nem approvação do director.

Além disto, cabe ponderar que a tabella apresentada se refere a encadernação commum (provavelmente do tipo de papelão), mas parece que, tomando-se por base os elementos — em rimento e largura — mencionados na dita tabella, não seria difficil fixar os preços para as encadernações em mouroquim, couro, percaline, etc.

A commissão, para não commetter uma injustiça, deve tornar patente aqui que, se não fossem o zelo, assiduidade e bom procedimento do mestre da officina de encadernação, o Sr. Joaquim José Ribeiro Lima, o respectivo serviço estaria inteiramente anarquizado e sem nada produzir, como acontece com a typographica, convindo notar que a da calçada produz somente para o estabelecimento.

6.º Item. A contradicta, feita pelo director, está completamente destruída pela commissão á pag. 4, onde descreve o estado em que se achava a escripturação do livro de conta corrente, quando examinou. Tal descripção prova evidentemente que não procede o allegado pelo director.

7. Item. Confessa o director, em referencia a este item que:

a) Quando tomei conta da direcção deste instituto, em 1903, taes livros não existiam, e sendo o regulamento de 1901, meu antecessor, sem duvida pelo valor muito secundario desses livros, não os estabeleceu;

b) ..... sendo que para as officinas de typographia e sapataria é que realmente não os havia, mas tão insignificante era a lacuna da qual nenhum mal poderia provir para os verdadeiros interesses da administração publica, que, no momento em que escrevo, já estão os dous livros abertos e rubricados por mim, em data de hontem, e nell's escripturados pelos mestres os poucos movéis, machinas, etc., existentes nas duas officinas.

Parece pueril a resposta do director.

Entende este que, pelo facto do regulamento ser de 1901 e não ter sido executada por seu antecessor a disposição do art. 47, n. 2, até 1903, quando assumiu a direcção do estabelecimento, ficava elle isento de culpa e pena, por ter incidido na mesma falta.

E' estranhavel que o director, querendo antolrar o regulamento á sua vontade, qualifique de muito secundario o valor de tal livro, e

considere uma insignificante lacuna tão grande falta, qual a de não respeitar nem cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares, cuja inobservancia (ao contrario de seu modo de pensar), arrastará, como effeito logico e quasi irremediavel, além da indisciplina entre seus subordinados, prejuizo para o Estado, desde que, por meios regulares, não se possa conhecer e a certo momento, qual a applicação dada nas officinas ás machinas, apparatus, materia prima, etc. nellas existentes.

Quanto á informação de que o livro de — inventario — da officina de encadernação está escriptura lo em dezembro do anno passado, a commissão assevera que tal livro não existe, porque tendo voltado ao instituto verificou que o mestre da officina de encadernação tem em seu poder, sem formalidades legres, um caderno por elle escripto no qual está relacionado o material na mesma existente em 31 de dezembro de 1906 (pag. 4), e na mesma data, um bal n.º (?), á pag. 2, dos objectos que se achavam nas officinas.

Em 2) de julho de 1907, depois que a commissão lhe dirigiu o questionário alludido, foi escriptura lo, ainda no mesmo caderno (á pag. 3), uma relação do material então existente.

Esse caderno o director pretendia legalizar com a sua rubrica na parte escripta; deixando, entretanto, de levantar os respectivos termos de abertura e encerramento, como devia fazer.

Tudo isso fez para poder affirmar á commissão que existia livro de inventario.

Do exposto se verifica que o director, prestando informações inverídicas, procurou levantar suspeita de parcialidade da commissão, que repelle tal insinuação.

8.º Item. A resposta a este item é uma prova provada de que o director se julga superior ao regulamento. Allegando que na administração do seu antecessor, a qual não deve invocar para isentar-se da responsabilidade de suas faltas, o medico não comparecia ao instituto todos os dias, por não ser isso necessario, ratifica o facto retro manifestado pela commissão de que não cumpre, nem faz cumprir disposições regulamentares.

9.º Item. Informando a respeito da falta, commettida pelo medico, de não consignar no respectivo livro, como ordena o art. 73, n. 9, não só o diagnostico dos casos occorridos no seu serviço, como tambem o receituário, desde 21 de julho de 1901 até 6 de julho do corrente anno, diz que o dito livro é sempre apresentado ao medico, quando vae ao instituto. A commissão não pôde dizer que o livro não é apresentado ao medico, nem occultar que este com o placet do director, deixa de cumprir alguns dos seus deveres.

10. Item. A respeito deste item, confessa o director que tem sido tolerante, não impondo aos seus subordinados o absoluto rigor da letra regulamentar, e afirma que o medico, desobelecendo ao estabelecido no art. 73, n. 13, jamais foi obrigado a assistir as aulas de gymnastica, desde o tempo de seu antecessor. Mais uma vez o director, com o intuito de justificar sua falta, cita o procedimento de seu antecessor, sem entretanto provar onde colheu as informações referentes á administração d'elle.

11. Item. O director, neste ponto sophysma a clara disposição do art. 77, n. 5, e procura confundil-a com a do art. 84, n. 1.

Aquella dá ao agente-thezoureiro a incumbencia de assignar os vales e documentos que tiverem de ser entregues aos fornecedores; esta investe o dispensario do dever de fazer e assignar, com a precisa antecedencia, os pedidos dos generos necessarios para o consumo, o apresental-os ao director.

Da interpretação de taes dispositivos resulta que o dispensario deve apresentar ao director os pedidos dos generos necessarios para o consumo, além de que este, usando da atribuição constante do art. 77, n. 2, ordene ao agente-thezoureiro que faça aquisição dos generos necessarios ao consumo e ao serviço do instituto; e o meio pelo qual o agente-thezoureiro faz tal aquisição, que está adstricta á força dos contractos, e não á livre escolha do dito agente, é o pedido (vale) por elle assignado, e rubricado pelo director, como exigem os arts. 19, ns. 6 e 108.

12. Item. O director confessa que não existe na rouparia o livro de entrada e saída, exigido pelo art. 82, n. 4, do regulamento. Allega que não encontrou tal livro e não tem podido estabelecerlo, por ser difficil achar pessoa que disponha das aptidões necessarias para fazer uma escripta regular, entendendo que, da falta do dito livro, não poderia vir grande mal.

Ao contrario do modo de pensar do director, parece á commissão que a falta do livro não é uma coisa de somenos importancia, e tanto que o regulamento exige.

A escripturação de tal livro serve para provar a existencia da roupa comprada para os alumnos e evitar o seu extravio, o que, actualmente, si não pôde conseguir por ser a escripturação feita em folhas de papel em avulso, como confessa o director.

A commissão encontrou meia folha de papel contendo uma relação das roupas entregues, em 23 de junho do corrente anno, pelo ex-roupeiro ao actual, e pensa que semelhante relação não existiria se não fosse o facto da substituição do roupeiro, e do conhecimento que teve o director, de ter sido nomeada a mesma commissão, que sobre este assumpto se reporta ao que disse á pagina 7.

13. *Item.* O director, satisfazendo o pedido da commissão, remetteu um exemplar (ann. n. 15) do regimento interno do instituto.

Esse regimento foi elaborado de accordo com outro regulamento, como se vê pela data do aviso, que o approvou, 15 de fevereiro de 1881).

*Dizendo o director que os regimentos internos não são sino re-produção dos respectivos regulamentos, pareceu obvio que, reformado o regulamento em 1901, era indispensavel fazer outro regimento em harmonia com elle o que se tornava tanto mais necessario, quanto, sendo aquelle ainda do tempo do regimen monarchico, continha disposições antagonicas com o actual regimen republicano, que separou a igreja do Estado, e não comportava as obrigações alli estabeuidas de mandar que os alumnos assistam a todos os actos religiosos, (art. 20 § 1º), e, numero de deceres do capellão (art. 15).*

14. *Item* — Sobre a falta de pedido de generos e do balancete de que trata o art. 84, ns. 1 e 5, a commissão se reporta ao que a respeito deste assumpto disse á pag. 8.

15. *Item* — O director procura justificar a falta de escripturação do livro em que o despenseiro deve consignar as quantidades de generos necessarios ao consumo diario (art. 84, n. 3), allegando que as ponderações, feitas em relação ao roupeiro-enfermeiro, são, com razões mais fortes, applicaveis aquelle empregado, cujo ordenado é do 50º mensaes, inferior ao salario de um servente. Com effeito, talvez não seja facil preencher o logar com pessoa que saiba escrever soffrivelmente e possa desempenhar os seus deveres, de accordo com o regulamento; isso, porém, não impede que o director, imitando um dos seus antecessores, o zeloso Dr. Tobias Leite, procure, por meio de annuncios nos jornaes, pessoa com as habilitações indispensaveis para o cargo.

16. *Item* — Relativamente á contradicção do director de que nunca determinou a transferencia da escripturação do livro proprio—lançamento de despesas de prompto pagamento—para o livro-caixa n. 2,—a commissão affirma que a alludida transferencia está implicitamente comprehendida na ordem por elle exarada á pag. 101, do dito livro (caixa n. 2), de que a commissão já se occupou á pag. 2, o consta do anexo n. 4.

17. *Item.* O director, respondendo lo affirmativamente á pergunta, si era dado balanço mensal em sua presença na caixa, diz que o resultado consta de encerramento mensal da escripta, feito no livro do cofre.

A commissão não foi apresentado balanço ou balancete do qual conste o exato mensal feito no cofre, o que se verifica pelo anexo n. 19.

18. *Item.* Sobre a ausencia das tabellas qualitativas e quantitativas de generos para as refeições diarias, diz o director já haver informado minuciosamente ao Sr. Ministro, em officio de 22 e 30 de março do corrente anno, nos quaes apenas não tratou de tabellas quantitativas e qualitativas de alimentos, porque não as conhece sino para as penitenciarias.

Não se comprehendo como é que o director affirma não conhecer a existencia de taes tabellas, sino para as penitenciarias, quando, entretanto, o art. 27, do regimento interno, que elle mesmo declara estar em vigor, determina tres refeições diarias, segundo a tabella das rações, e ainda no art. 31, manda que a sahida dos generos da dispensa, para o consumo diario, seja feita por peso e medida, de conformidade com a tabella das rações.

19º item. O artigo 123 do regulamento estatue: «O director expedirá instrucções espezias que regulem o serviço interno administrativo e economico do instituto.»

O director informa que não ha taes instrucções nem dellas tem havido necessidade por ser o serviço no instituto, todo muito antigo e normalizado. Sobre algumas necessidades occasionaes, como ordem nas officinas, passaios, etc., costuma expelir as necessarias ordens verbalmente e algumas vezes por escripto.

A commissão embora o director pense que não ha necessidade de taes instrucções, é de parecer que ellas devem ser feitas, em obediência á citada disposição legal.

20º item. O director, dando as razões pelas quaes determinou não fossem temporariamente recebidas encomendas de particulares nas officinas typographica e de calçado, allude ás communiicações officiaes, que fez e se acham impressas á pag. 171 do relatório deste Ministerio, publicado em 1905.

Alli diz:

«Acumulando-se estas (encomendas particulares) e exigindo muitas vezes urgencia nos trabalhos as pessoas que as traziam, os mestres chamavam á si a execução de taes encomendas, sem que nenhum proveito adviesse dahi aos alumnos, que iam sempre ficando no mesmo atrazo em que se achavam.»

A prevalecer a razão emitida pelo director, parece justificada a medida aconselhada pela commissão á pag. 6, de ser fechada provisoriamente a officina typographica, até que haja alumnos nas condições de executar os trabalhos, economizando-se assim, pelo menos, a quantia de 1:800\$ paga annualmente ao mestre.

21º item. Informa o director que a lavagem das roupas é feita mediante ajuste verbal, pela quantia de 250\$ mensaes e um kilo de

sabão por dia, dando a entender que, outr'ora, se despendia mais com esse serviço.

A commissão, porém, pondera que, no Internato do Gymnasio Nacional, o serviço de lavagem de roupa é contractado por meio de concorrência, o que proluz economia.

22º item. A commissão perguntou quantas pessoas comem no estabelecimento, quaes as suas categorias, e qual a disposição legal que isso autorizava. Declarou o director que esta pergunta está respondida com toda a clareza, nos seus officios de 22 e 30 de março do corrente anno.

A resposta foi provocada pelos avisos ns. 1.165 e 1.263, de 21 e 27 do dito mez de março, em consequência da impugnação, feita pela Directoria de Contabilidade desta secretaria ás contas de fornecimentos do instituto, durante o mez de janeiro ultimo, por julgal-as exageradas, visto que o estabelecimento estava então em ferias.

Nesses officios, informa que, durante o mez de janeiro, foram alimentadas 33 pessoas, sendo: quatro repetidores e um extra-numerario, tres mestres das officinas, oito operarios, um agente-thesoureiro, um roupeiro, um enfermeiro, um despenseiro, um porteiro, um cozinheiro, um dourador, tres trabalhadores da chucara, cinco serventes e tres alumnos effectivamente.

É verdade que o art. 118 do regulamento, indica quaes os empregados que devem residir no estabelecimento, e, entre elles, não figuram o agente-thesoureiro, o cozinheiro, o despenseiro, os serventes e os trabalhadores da chucara; e o art. 121 declara que nenhum empregado que não tiver economia no estabelecimento terá direito á alimentação. Conveem notar que o director, na fórma do citado art. 118, deve residir no estabelecimento; tendo, porém, economia separata por força do art. 20.

A leitura do regulamento mostra que não ha disposição expressa, determinando quaes os empregados com direito a alimentação, convindo, portanto, que seja sanada essa omissão do regulamento.

Esta omissão parece, todavia, não justificar o procedimento do director, mantendo a pratica de seus antecessores, de permitir que se alimente no estabelecimento, grande numero de pessoas que a isso não tem direito.

A respeito do exagero das despesas de fornecimentos em janeiro, notado pela Directoria da Contabilidade, a commissão já se occupou ás pag. 11 e 12.

Cumpre notar que o director, respondendo á esse item, fugiu ao intuito da commissão, qual o de saber o numero exacto das pessoas que comem no estabelecimento; pois, que, alludindo aquelles officios, nelles tratou unicamente das que foram alimentadas em janeiro, razão pela qual a commissão formulou o 23º item, perguntando quantos alumnos estão matriculados no actual anno lectivo, ao que respondeu serem 41:35 gratuitos, tres contribuintes e tres externos.

#### Conclusão

Para remediar as faltas e irregularidades mencionadas neste relatório, a commissão, no intuito de corresponder á confiança com que V. Ex. se dignou de honral-a, procurou, guiada pelo seu tirocinio de mais de 22 annos de serviço publico, e pelo desempenho que tem dado a diversas incumbencias desta natureza, commettidas pelo Ministerio da Justiça, os meios conducentes não só a normalizar a administração do instituto como tambem a regularizar a respectiva escripturação.

Assim pensando, a commissão, á vista do exposto e do que consta dos annexos ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, propõe o seguinte:

a) A escripturação do livro de — receita (orçamentaria) e registro de contas — deve ser feita de accordo com o systema adoptado na Secretaria de Estado da Justiça, pelo qual, independentemente de qualquer calculo arithmetico, se conhece de prompto o saldo existente nas respectivas consignações.

b) A do livro de despesas do prompto pagamento deve voltar a ser feita no livro proprio, e não no livro caixa, para onde foi indevidamente transferida, como ficou declarado.

c) Adopção, *mutatis mutandis*, de accordo com o modelo constante do anexo n. 31 do livro que força ao art. 84, n. 3, do regulamento, deve ser escripturado pelo despenseiro.

d) Seja interpretado o art. 12, do regulamento, de modo a cessar a duvida constante deste artigo indicada a pag. 5, deste relatório, a respeito do pagamento de percentagem a alumnos provenientes de obras por elles manufacturadas.

e) Recommendar ao director que, em obediência ao art. 42, do regulamento, organice tabella de preços dos artefactos das officinas, a qual parece conveniente ser submettida á deliberação do Ministerio da Justiça, e depois de approvada collocada na secretaria do Instituto, em logar onde as pessoas que fizerem encomenda possam consultal-a.

f) Determinar ao director que faça escripturar, em cumprimento do art. 82, n. 4, livro de — entrada e sahida — a cargo do roupeiro.

g) Adopção para as roupas dos alumnos, de zuarle ou mesela, o fixação do numero annual de mudas que deve ser distribuido a cada alumno, pelos motivos apontados a pag. 7, deste relatorio.

h) Organizar as tabellas qualitativas e quantitativas de rações ordinarias e para a enfermaria, tomanlo-se por base as em vigor na Casa de Detenção de ta Capital, na Colonia Correccional dos Dois Rios e na Escola Quinze de Novembro (de menores abandonados), as quaes constituem os annexos ns. 25, 26, 27 e 28. Aconsellamos o uso de taes tabellas porque, tendo visitado, em caracter particular, o Instituto Benjamin Constant, estabelecimento congenere ao Instituto de Surdos Mudos, fomos informados pelo director de que lá tambem a distribuição de generos, para as refeições, não obedece a tabellas, falta esta de que igualmente se resente o Internato do Gymnasio Nacional segundo informações colhidas verbalmente.

Nessa visita ao Instituto Benjamin Constant, tivemos a occasião de saber que muitos livros pertencentes á respectiva bibliotheca foram encadernados em casas commerciaes, quando podiam ter sido nas officinas do Instituto de Surdos Mudos, onde o trabalho é feito com tanta ou mais perfeição do que alli, e muito mais barato, além de trazer vantagens para o Estado.

A' vista disto, afigura-se-nos ser de toda a conveniencia a expedição de uma circular ás repartições subordinadas a este ministerio, recomenlando-lhes que, de preferencia, manlem fazer encadernações no dito Instituto de Surdos Mudos:

i) com o fim de melhor fiscalizar a arrecadação da renda das officinas, parece util adoptar um tulo para as encomendas recebidas pelo instituto, de accordo com o modelo junto (ana. n. 11);

j) estabelecer que se torne extensivo aos professores o dever de assignar o livro de ponto de que trata o art. 103, n. 6.º do regulamento, visto que a sua presença é impropriamente comprovada nos livros de notas das aulas;

k) redigir novo *regimento interno*, em harmonia com o actual regulamento, no qual poderão ser inclusas as instrucções e speciaes

que regulem o serviço administrativo e economico do instituto a que se refere o art. 123 do regulamento;

l) adopção de um livro de termos de consumo, no qual deverão ser lavrados termos daquillo que pelo director for considerado consumido, inutilizado, inservivel etc.;

m) de-lazar ao director que as ordens referentes á escripturação não devem ser dadas nos respectivos livros, mas verbalmente ou por portarias, em que os empregados a que se referirem taes ordens deverão por «Siente»;

n) determinar que os livros de receita (orçamentaria) e registro de contas, do lançamento das despesas de prompto pagamento, do movimento da caixa, do ponto dos empregados e o a cargo do despensario, sirvam somente para um exercicio financeiro;

o) criar, na conformidade do art. 103, n. 6.º, paragrapho unico do regulamento, um livro de inventario de todos os moveis e uteis-lhos existentes no instituto.

Após terminar, a comissão entendeu conveniente declarar que lhe não foi possível dar conta do resultado do seu trabalho, apresentando com mais brevidade este relatorio, não só por ter tido necessidade de examinar a escripturação de diversos livros correspondente á administração do actual director, isto é, de annos de 1903, 1904, 1905, 1906 e 1907 até julho, como tambem pela dificuldade de obter livros, cujo pararello a secretaria ignorava e foram achados no gabinete do director, quando deviam estar no arquivado da mesma secretaria, e ter, por assim dizer, exhumado outros de um porão. Acresce que a comissão, para melhor orientar a V. Ex., julgou acertado visitar a Casa de Detenção e o Instituto Benjamin Constant, onde procurou in lugar qual o systema ali adoptado no serviço da distribuição de generos alimenticios.

Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1907. — Pedro Guedes de Carvalho. — João Bernardo da Cruz Junior.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente foi exonerado do cargo de official de justiça do 20.º districto Francisco de Paula Nunes e nomeado para substituí-lo José Lazaro de Salles.

### Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente:

Foi nomeado subalterno de uma das companhias de alumnos do Collegio Militar o 2.º tenente do 23.º batalhão de infantaria Eleusippo da Silva Cecilio.

Concederam-se licenças:

De quatro mezes para seu tratamento, onde lhe convier, ao pharmaceutico adjunto do exercito Christierno Barbosa de Vasconcellos.

De 90 dias, para seu tratamento com o vencimento que lhe competir, ao guarda do Arsenal de Guerra de Porto Alegre José Mendes da Costa.

### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi nomeado Silvino Antonio Nogueira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, para tratamento de saude: de tres mezes, ao procurador fiscal da Delegacia do Thesouro Federal no Amazonas bacharel Antonio Luiz Drummond do Costa; de igual tempo, ao 4.º escripturario da Delegacia no Estado do Maranhão Stenio Guaraná de Barros; de 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19.ª circumscripção do Estado da Bahia Manoel Pedro Lefundes Deiró, e de 90 dias, ao mestre da officina de fundição de tipos da Imprensa Nacional Luiz Antonio de Lima.

— Por titulos de 22, tambem do corrente, foram nomeados para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Porteiro, o ajudante Eugenio José de Souza e Almeida e ajudante do porteiro o continuo Fortunato Pereira de Mell.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Joaquim da Silva Gallo, pedindo isenção de direitos para uma machina destinada a beneficiar sal, da salina de sua propriedade, sita em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo isenção de direitos para tres volumes contendo material destinado ás machinas de seus vapores. — Satisfeitas as exigencias dos pareceres, autorize-se o despacho.

Dr. Octavio da Silva Costa, superintendente da imperial Fazenda de Petropolis, pedindo pagamento de 5:800\$23, de foros atrasados, devidos pela União, do terreno no alto da Serra, em Petropolis, que fora tomado por aforamento áquella fazenda para construção de um observatorio astronomico. — Pague-se a importancia correspondente ao actual exercicio, classificando-se a despeza na verba Despezas eventuaes, do orçamento deste ministerio. Quanto á quantia concernente a exercicios passados, processe-se por exercicios findos, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto que, quando corrente o exercicio, a despeza devêra ser levada á dita verba.

Companhia America Fabril, pedindo transferencia do dominio util dos terrenos de accrescidos de marinhas, da rua General Gurjão n. 22, no Retiro Saudoso, que adquiriu por compra feita a Manoel dos Santos Andrade. — Dirija-se á Prefeitura. Faça-se entrega da escriptura mediante recibo.

D. Maria Prescilliana de Barros, pedindo levantamento da fiança prestada por

seu fallecido marido, Manoel Dias de Barro Junior, collector, que foi, em Nitheroy. — Satisfaca a exigencia da Directoria do Contencioso.

E. v. Buettner & Comp., de Santa Catharina, pedindo isenção de direitos para lampadas a alcool. — Selle a requisição de fls. 3 e venha por intermedio da Delegacia Fiscal.

D. Maria da Cunha Soares, pedindo carta de aforamento de um terreno que houve de Ulysses Buzilio da Motta, á rua Matriz, foreiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaca as exigencias da Directoria do Contencioso.

Dr. Lucas Catta-Preta, presidente da Polyclinica de Botafogo, pedindo isenção de direitos para material cirurgico. — Selle o documento de fls. 3.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1907

Sr. juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal:

N. 219 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 14 do corrente mez, mandei cumprir a carta precatória que expedistes em 20 do mez proximo passado para entrega ao solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado das 4) apolices de 1:000\$, uniformizadas de ns. 148.097 a 148.136, que compunham a fiança do ex-curator de ausentes Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, afin do ser o producto liquido da venda das mesmas recolhido ao Thesouro Federal por conta do alcance daquelle ex-curator.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 865 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 588, de 18 do corrente, resolver, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo



com a actual lei orçamentaria da receita, do nove volumes, dos quaes quatro com vidros e cinco com material de ferro para construção, pesando 1.311 kilogrammas e embarcados no vapor *Erlangen*.

N. 866—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente vosso officio n. 938, de 5 do corrente, encaminhando o requerimento em que o guarda dessa alfandega Jorge do Campos Oliveira solicita sua nomeação para emprego de 1.ª entrancia, resolveu, por despacho de 11, que o requerente aguardo oportunidade.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 182—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 306, de 5 do mesmo mez, autorizo-vos a imprimir nesse estabelecimento a cautela que tem de substituir a apolice da divida publica, extraviada, n. 170.623, do valor nominal de 1:000\$, do juro de 5 %, emitida em 1870 e averbada em nome de José Ferreira Coelho.

N. 183 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 305, de 5 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 161.877, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, emitida em 1839, averbada em nome dos menores Maria José Dias, José Theodulo Dias, Antonio José Dias e Maria Carolina Dias.

N. 184—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 32, de 3 deste mesmo mez, resolveu autorizar a impressão do titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, de n. 10.110, do valor nominal de 1:000\$, do juro de 5 %, emitida em 1880 e pertencente a Antonio Machado Coelho, conforme consta do officio daquella delegacia, n. 69, de 4 de maio ultimo.

N. 185 — Tendo sido, por despacho de 18 do corrente, autorizada pelo Sr. Ministro a impressão dos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, numeros 294.333 a 294.336, do valor nominal de 1:000\$, do juro de 5 %, emitidas em 1879 e averbadas em nome de D. Maria Rosa Palmeira, conforme declara a inspeccoria da Caixa de Amortização no officio n. 302, de 4 do mesmo mez, assim vol-o communico para os devidos efeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 355—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, passo novamente ás vossas mãos, depois de sanada a irregularidade que apontastes em vosso officio n. 607, de 21 de setembro proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 132, de 5 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por Caetano Marques em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de fiel de armazem da Alfandega daquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 193 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente, que nomeia o 4.º escripturario da Alfandega desse Estado João Severiano Ribeiro Filho para o logar de 3.º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 137 — Em resposta ao vosso officio n. 96, de 11 de junho ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, que deis cumprimento á ordem desta directoria, n. 77, de 24 de maio ultimo, no sentido de ser a Colletoria de Picos anexada á mais proxima, caso o encarregado da arrecadação das rendas federaes naquelle municipio e o seu escriptivo deixem de prestar as respectivas fianças dentro do prazo que lhes deveis marcar para esse fim.

N. 138 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso decreto de 17, que nomeia o 2.º escripturario da Alfandega do Parna-hyba Francisco Jorge de Souza para o logar de 3.º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos de 17 do corrente, que nomeiam João Ferreira de Moraes Junior e Antonio de Salles Cunha para os logares de 4.º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 229 — De posse do officio n. 106, de 26 de agosto ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre o pagamento, em Londres, pelo correspondente do Banco do Pará, dos vales ouro emitidos pelo mesmo banco para pagamento de direitos aduaneiros, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, a inclusa cópia da informação prestada á respeito pela Directoria da Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 151—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Lehaet & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 98, de 16 de julho ultimo, para o fim de ser classificado no art. 472 da Tarifa do tecido despachado pela 5.ª addição da nota de importação n. 2.070, de 29 de maio do corrente anno, e que pela Alfandega desse Estado fôra classificado no art. 473 como «tecido tinto imprensado» para pagar direitos conforme o seu peso por metro quadrado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 329—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos de 17 do corrente, que nomeiam para essa delegacia: 2.º escripturario, o 3.º da mesma repartição Affonso Maria Beda; 3.º escripturario, o 4.º Bathuel Eugenio Peixoto, e 4.º escripturario, Orlando Augusto de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 393 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente, que nomeia Julio Augusto Wildt para o logar de 4.º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 74, de 6 de agosto ultimo,

interposto por Emilio Blum, superintendente do Lloyd Brasileiro nesse Estado, do actô do inspector da Alfandega dessa capital que, nos termos do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impoz ao commandante do vapor *Satellite* a multa de direitos em dobro de tres fardos de xarque constantes do manifesto daquelle vapor e que não foram descarregados quando elle ali aportou em 14 de outubro do anno proximo passado.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de outubro de 1907

Companhia de Seguros Vera Cruz, remetendo o balanço de 10 de agosto proximo findo e communicando ter sido resolvida a liquidação amigavel.—Archive-se.

Companhia de Seguros Mercurio, remetendo o officio de 21 do corrente.—Archive-se.

Expediente de 21 de outubro de 1907

Aos Srs. directores da Companhia Garantia Mutua do Brazil :

N. 468—Não tendo até esta data sido remetidas não só as relações dos seguros effectuados por essa sociedade durante o anno de 1903, sem como a resposta ao questionario n. 64, de 17 de janeiro deste anno, e as relações relativas ao 1.º semestre do corrente anno conforme determina o art. 2.º n. 111 do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, deveis com a maior brevidade prestar as informações a que está obrigada e a que allude a inclusa copia do alludido questionario.

—Ao Sr. inspector de seguros na quarta circumscripção :

N. 469 — Incluso encontrareis o officio n. 468, que nesta data dirijo á Companhia «Garantia Mutua do Brazil» requisitando as relações que até agora não tem sido remetidas e a resposta ao questionario n. 64 e deveis diligenciar para que tais informações sejam prestadas dentro de 8 dias, contados da data da entrega do officio n. 468, e remetidas sem demora a esta repartição.

Outrosim deveis informar-me do que occorrer com relação ao pagamento da contribuição deste anno por parte dessa companhia, do seu funcionamento actual e do seu estado financeiro.

Dia 22

Ao Sr. director da Contabilidade do The souro Federal :

N. 80—Requisitando o pagamento da importancia de 29\$, aos Srs. Le zinger & Comp., do fornecimentos a esta repartição em setembro ultimo;

N. 81 — Requisitando o pagamento de 43\$500, aos Srs. Laemmert & Comp., de fornecimentos em agosto proximo passado;

N. 82 — Requisitando o pagamento de 31\$500, aos Srs. Rodrigues & Comp., de fornecimentos em agosto proximo passado.

## DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1907

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no mez de agosto ultimo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		486:901\$523	818:022\$421	
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			13:767\$684	
4. Dito das capatazias.....			10:752\$980	
5. Armazenagem.....			23:615\$941	
6. Estatística.....			4:949\$683	1.358:097\$234
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Impostos de pharoes.....		1:219\$000		
8. Dito de docas.....		370\$020	472\$914	2:032\$934
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			1:376\$771	1:376\$771
Interior				
16. Renda do Correio Geral.....	134:074\$880			
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	177\$000			
39. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	12:363\$756			
Adhesivo.....	65:765\$020			
31. Imposto de transporte.....	18:989\$342			
32. Dito de loterias.....	400\$000			
33. Dito de subsidios e vencimentos.....	19:210\$434			
35. Dito de 2 % sobre dividendos.....	8:022\$700			
38. Foros de terrenos de marinha.....	231\$281			
39. Laudemios.....	432\$500			
41. Taxa judiciaria.....	5\$000		250:072\$033	250:072\$033
Consumo				
43. Imposto de fumo:				
Taxa.....	22:213\$000			
Registro.....	2:370\$000			
44. Dito de bebidas:				
Taxa.....	16:780\$170			
Registro.....	3:269\$000			
45. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	50:000\$000			
Registro.....	340\$000			
46. Dito de sal:				
Taxa.....	5:188\$900			
Registro.....	100\$000			
47. Dito de calçado:				
Taxa.....	11:887\$750			
Registro.....	580\$000			
48. Dito de velas:				
Taxa.....		\$625		
49. Dito de perfumarias:				
Taxa.....	4:114\$010			
Registro.....	120\$000			
	116:955\$355	488:001\$545	1.132:022\$827	1.621:228\$372

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....	116:955\$355	48:001\$545	1.132:020\$827	1.621:228\$372
50. Imposto de especialidades pharmaceuticas :				
Taxa.....	3:421\$040			
Registro.....	20\$000			
51. Dito de vinagre :				
Taxa.....	1:744\$500			
52. Dito de conservas :				
Taxa.....	17:237\$750			
Registro.....	12\$000			
54. Dito de chapéus :				
Taxa.....	2:641\$000			
Registro.....	40\$000			
55. Dito de bengalas :				
Taxa.....	24\$200			
Registro.....	20\$000			
56. Dito de tecidos :				
Taxa.....	47:145\$000			
Registro.....	2:200\$000			
57. Dito de vinho estrangeiro :				
Taxa.....	14:207\$400			
Dito de café :				
Taxa.....	7:164\$000			
Registro.....	40\$000		213:043\$635	213:043\$635
<i>Extraordinaria</i>				
58. Montepio da marinha.....			178\$265	
59. Dito militar.....			9:672\$416	
60. Dito dos empregados publicos.....			2:165\$526	
61. Indemnizações.....			16:546\$112	28:563\$419
<i>Renda em applicação especial</i>				
<i>Fundo de resgate:</i>				
Produto da cobrança da divida activa.....			123\$500	
Multa da cobrança da divida activa.....			16\$875	
Idem de expediente de 1 1/2 a 5 %.....			389\$807	
Idem por infrações de leis e regulamentos.....			1:591\$703	
Expediente de 5 % sobre restituições.....			30\$889	
Idem de 3 % nas arrendatões.....			20\$044	
30 % producto de apprehensões.....			4:484\$928	
Renda da Capitania do Porto.....			15:530\$634	
Idem da Praticagem da Barra.....			14:692\$500	37:165\$379
<i>Fundo de garantia:</i>				
Quota de 5 % sobre os direitos de importação para consumo.....		68:101\$984		68:101\$984
<i>Obras do Porto</i>				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		86:939\$425		86:939\$425
Depositos.....		613:642\$954	1.411:390\$760	2.055:042\$714
Despeza a annullar.....			354:355\$794	354:731\$327
Movimento de fundos:				
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....			50:764\$356	50:764\$356
		643:642\$954	1.816:895\$443	2.460:538\$397

## Ministerio da Marinha

Sr. director do Deposito Naval :

N. 1.714 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi approvar as tabellas concernentes á materia prima a despende-se com a confecção do fardamento e aos preços do corte e feitura das costuras para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e aprendizes, que acompanharam vossso officio n. 44, de 8 do corrente.

Tabella da materia prima a despende-se com a confecção do fardamento para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, a que se refere o aviso n. 1.714, de 16 de outubro de 1907

Especificação das peças e da materia prima	N. 1		N. 2		N. 3	
	Comprimento das peças	Quantidade a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade a despende-se
<b>Camisa de flanela</b>						
Flanella azul.....	0 <sup>m</sup> ,76	1 <sup>m</sup> ,60	0 <sup>m</sup> ,74	1 <sup>m</sup> ,50	0 <sup>m</sup> ,70	1 <sup>m</sup> ,40
Colarço de linho branco de 0 <sup>m</sup> ,005.....		5 <sup>m</sup> ,00		5 <sup>m</sup> ,00		
Casemira branca.....		0 <sup>m</sup> ,01		0 <sup>m</sup> ,01		
Botões pretos com ancora.....		6		6		
Cadearço preto de lã com 0 <sup>m</sup> ,015.....		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50		
<b>Calça de flanela</b>						
Flanella azul.....	1 <sup>m</sup> ,15	1 <sup>m</sup> ,30	1 <sup>m</sup> ,10	1 <sup>m</sup> ,25	1 <sup>m</sup> ,02	1 <sup>m</sup> ,20
Hollanda.....		0 <sup>m</sup> ,60		0 <sup>m</sup> ,60		
Fivela de metal, preta.....		1		1		
Botões pretos de osso.....		5		5		
<b>Camisa de brim branco</b>						
Brim branco.....	0 <sup>m</sup> ,76	3 <sup>m</sup> ,00	0 <sup>m</sup> ,74	2 <sup>m</sup> ,80	0 <sup>m</sup> ,70	2 <sup>m</sup> ,70
Cordão branco.....		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50		
Botões de osso, brancos.....		7		7		
<b>Collarinhos postiços</b>						
Brim branco.....	0 <sup>m</sup> ,76	0 <sup>m</sup> ,50	0 <sup>m</sup> ,74	0 <sup>m</sup> ,50	0 <sup>m</sup> ,70	0 <sup>m</sup> ,50
Ganga azul.....		0 <sup>m</sup> ,50		0 <sup>m</sup> ,50		
Cadearço de linho branco de 0 <sup>m</sup> ,005.....		5 <sup>m</sup> ,00		5 <sup>m</sup> ,00		
Casemira branca.....		0 <sup>m</sup> ,01		0 <sup>m</sup> ,01		
<b>Calça de brim branco</b>						
Brim branco.....	1 <sup>m</sup> ,15	2 <sup>m</sup> ,50	1 <sup>m</sup> ,10	2 <sup>m</sup> ,40	1 <sup>m</sup> ,02	2 <sup>m</sup> ,30
Algodão branco americano.....		0 <sup>m</sup> ,60		0 <sup>m</sup> ,60		
Fivela de metal, branco.....		1		1		
Botões brancos, de osso.....		5		5		
<b>Camisa de algodão mescla</b>						
Algodão mescla.....	0 <sup>m</sup> ,76	3 <sup>m</sup> ,00	0 <sup>m</sup> ,74	2 <sup>m</sup> ,80	0 <sup>m</sup> ,70	2 <sup>m</sup> ,70
Cordão branco.....		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50		
Botões de osso, brancos.....		7		7		
<b>Collarinho postiço</b>						
Algodão mescla.....	0 <sup>m</sup> ,76	0 <sup>m</sup> ,50	0 <sup>m</sup> ,74	0 <sup>m</sup> ,50	0 <sup>m</sup> ,70	0 <sup>m</sup> ,50
Ganga azul.....		0 <sup>m</sup> ,50		0 <sup>m</sup> ,50		
Cadearço de linho branco de 0 <sup>m</sup> ,005.....		5 <sup>m</sup> ,00		5 <sup>m</sup> ,00		
Casemira branca.....		0 <sup>m</sup> ,01		0 <sup>m</sup> ,01		
<b>Calça de algodão mescla</b>						
Algodão mescla.....	0 <sup>m</sup> ,15	2 <sup>m</sup> ,50	1 <sup>m</sup> ,10	2 <sup>m</sup> ,40	1 <sup>m</sup> ,02	2 <sup>m</sup> ,30
Algodão branco americano.....		0 <sup>m</sup> ,60		0 <sup>m</sup> ,60		
Botões brancos, de osso.....		5		5		
Fivela de metal, branco.....		1		1		

Tabella de materia prima a despende-se com a confecção de fardamento para as escolas de aprendizes marinheiro, a que se refere o aviso n. 1.714, de 16 de outubro de 1907

Especificação das peças e da materia prima	N. 1		N. 2		N. 3	
	Comprimento das peças	Quantidade a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade a despende-se
<b>Camisa de flanela</b>						
Flanela azul.....	0 <sup>m</sup> ,70	1 <sup>m</sup> ,30	0 <sup>m</sup> ,66	1 <sup>m</sup> ,20	0 <sup>m</sup> ,60	1 <sup>m</sup> ,10
Cadareo de linho branco de 0 <sup>m</sup> ,005.....		5 <sup>m</sup> ,00		5 <sup>m</sup> ,00		5 <sup>m</sup> ,00
Casemira branca.....		0 <sup>n</sup> ,02		0 <sup>n</sup> ,02		0 <sup>n</sup> ,02
Cadareo preto de 1 <sup>a</sup> de 0 <sup>m</sup> ,015.....		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50
Botões pretos com ancora.....		6		6		6
<b>Calças de flanela</b>						
Flanela azul.....	1 <sup>m</sup> ,03	1 <sup>m</sup> ,20	1 <sup>m</sup> ,00	1 <sup>m</sup> ,16	0 <sup>m</sup> ,95	1 <sup>m</sup> ,00
Hollanda.....		0 <sup>m</sup> ,60		0 <sup>m</sup> ,60		0 <sup>m</sup> ,60
Fivellas de metal, pretas.....		1		1		1
Botões pretos de osso.....		5		5		5
<b>Camisa de brim branco</b>						
Brim branco.....	0 <sup>m</sup> ,70	2 <sup>m</sup> ,60	0 <sup>m</sup> ,66	2 <sup>m</sup> ,50	0 <sup>m</sup> ,60	2 <sup>m</sup> ,50
Cordão branco.....		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50
Botões brancos de osso.....		7		7		7
<b>Collarinho postiço</b>						
Brim branco.....	1 1 1	0 <sup>n</sup> ,50				
Ganga azul.....		0 <sup>n</sup> ,50				
Cadareo de linho branco de 0 <sup>m</sup> ,005.....		5 <sup>m</sup> ,00				
Casemira branca.....		0 <sup>n</sup> ,01				
<b>Calça de brim branco</b>						
Brim branco.....	1 <sup>m</sup> ,03	2 <sup>m</sup> ,20	1 <sup>m</sup> ,00	2 <sup>m</sup> ,20	0 <sup>m</sup> ,95	2 <sup>m</sup> ,08
Botões de osso, branco.....		5		5		5
Fivella branca de metal.....		1		1		1
Algodão branco americano.....		0 <sup>n</sup> ,60		0 <sup>n</sup> ,60		0 <sup>n</sup> ,60
<b>Camisas de mesela</b>						
Algodão mesela.....	0 <sup>m</sup> ,70	2 <sup>m</sup> ,60	0 <sup>m</sup> ,66	2 <sup>m</sup> ,50	0 <sup>m</sup> ,60	2 <sup>m</sup> ,40
Cordão branco.....		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50		1 <sup>m</sup> ,50
Botões brancos de osso.....		7		7		7
<b>Calças de mesela</b>						
Algodão mesela.....	1 <sup>m</sup> ,03	2 <sup>m</sup> ,20	1 <sup>m</sup> ,00	2 <sup>m</sup> ,16	0 <sup>m</sup> ,95	2 <sup>m</sup> ,01
Algodão branco americano.....		0 <sup>n</sup> ,60		0 <sup>n</sup> ,60		0 <sup>n</sup> ,60
Fivella branca de metal.....		1		1		1
Botões brancos de osso.....		5		5		5
<b>Collarinho postiço</b>						
Algodão mesela.....	1 1 1	0 <sup>n</sup> ,50				
Ganga azul.....		0 <sup>m</sup> ,50				
Cadareo de linho branco de 0 <sup>m</sup> ,005.....		5 <sup>m</sup> ,00				
Casemira branca.....		0 <sup>n</sup> ,01				

Tabella dos preços do côrta e feito das costuras para as praças do corpo de marinheiros nacionaes e escolas de aprendizes marinheiros, a que se refere o aviso n. 1.714, de 16 de outubro de 1907

Designação das peças	Preços	
	Côrta	Feito
Camisas de flanela azul.....	160	1.500
Camisas de brim branco.....	140	900
Camisas de algodão mescla.....	140	900
Calças de flanela.....	140	1.000
Calças de brim branco.....	120	800
Calças de algodão mescla.....	120	800
Collarinho postiço.....	040	500

#### Observações

As guias de costuras serão no maximo de 40\$000.

Segunda Secção do Deposito Naval, 8 de outubro de 1907.— O mestre de alfaiate, Carlos de Souza Rocha.—Confere.—Boa Nova.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1907

La Tribuna Italiana e Correio da Manhã.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 17 do corrente foram nomeados o bacharel José Francisco Soares Filho e os engenheiros Domingos Sergio de Carvalho e A. Gomes Carmo para membros do jury de que trata o art. 11 das instruções approvadas pelo decreto n. 6.519, de 13 de junho do corrente.

Por outra de 22 tambem do corrente, foram concedidos ao e-fafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Augusto de Almeida, seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 416 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 22 de outubro de 1907.

Ao Dr. Victorino de Paula Ramos, director do serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, foram enviados, para os fins do direito, varios requerimentos, memoriaes e projectos apreciados por diversos pretendentes á realiação nos paizes estrangeiros da propaganda dos nossos productos agricolas.

Requerimentos despachados

União dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco, solicitando franquia telegraphica e postal para seu boletim, bem como officios e circulares para o serviço de estatística.—Deferido, quanto á franquia postal. Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão, pedindo que lhe seja arbitrada a diaria a que julga ter feito jus.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, a licença que, por igual tempo, foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conferente de 3ª classe da mesma Estrada, Alcides Rodrigues, para tratar de sua saúde.

Expediente em 22 de outubro de 1907

Declarou-se ao engenheiro chefe da fiscalização da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que fica autorizada a referida companhia a modificar, em beneficio do publico, seus carros de passageiros de 2ª classe.

— Remettem-se á Camara dos Deputados o requerimento do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Julio Gustavo Schultz, pedindo um anno de licença ao Congresso Nacional, para tratamento de sua saúde.

Requerimento de pchado

Adolpho Vieira da Cunha, agente e commissario de negocios nas praças de S. Paulo, Rio e intermediarias, pedindo passes entre as estações do Norte e Central, na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1907

Amelia Borges de Araujo, viuva do carteiro de 2ª classe Olympio Borges de Araujo Junior, pedindo uma certidão para os effeitos do montepio.—Certifique-se.

Urbano Eduardo de Sá, ex-carreiro suplente, pedindo o lugar de carimbador ou servente.—Indeferido, em vista da informação.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.740, de 17 do corrente, pagamento de 315:270\$164 a A. C. de Freitas & Comp., de material metallico fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 3.749, de 19 do corrente, idem de 16:969\$506 a José Carlos de Almeida Torres Tibagy, de serviços feitos para as obras de abastecimento de agua, em setembro ultimo;

N. 3.500, de 7 do corrente, idem de 162:217, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.491, da mesma data, idem de 95\$ a Amaral Guimarães & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.502, da mesma data, idem, idem, de 1:580\$255, a diversos, idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.630, de 11 do corrente, idem de 96\$ a J. M. Camanho, idem, idem, idem;

N. 3.580, de 10 do corrente, idem de 38:530, a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.672, de 16 do corrente, idem de 14:886\$380, a diversos, idem, idem, em julho e agosto ultimos;

N. 3.478, de 5 do corrente, idem de 168:100 a Claudino Corrêa Lousada, idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.590, de 7 do corrente, idem de 6:550 ao mesmo, de trabalhos para a mesma Estrada, em fevereiro e abril ultimos;

N. 3.575, de 10 do corrente, idem de 51:300 a Borlido, Moniz & Comp., de fornecimentos á mesma Estrada, em abril ultimo;

N. 3.493, de 7 do corrente, idem de 11:8100, a diversos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.494, da mesma data, idem de 1:339\$300, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 3.612, de 11 do corrente, idem de 63:564\$530, á Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.487, de 7 do corrente, idem de 45:972, a diversos, idem, idem, em junho e julho ultimos.

N. 3.490, da mesma data, idem de 193:411, a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.484, de 5 do corrente, idem de 71:8687, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 3.485, da mesma data, idem de 15:559, a diversos, idem, idem, no corrente anno;

N. 3.489, de 7 do corrente, idem de 59:800 a Villas Boas & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.581, de 10 do corrente, idem de 95\$000 a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.627, da mesma data, idem de 14:934\$000 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.584, da mesma data, idem, de 1:278\$300 a J. M. Camanho, idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.578, da mesma data, idem de 8:064\$000 a F. P. Passos & Filho, idem, idem, idem;

N. 3.573, da mesma data, idem, de 56\$900, a diversos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.573, da mesma data, idem de 180\$, a Amaral Guimarães & Com., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.492, de 7 do corrente, idem de 43:566:380, a diversos, idem, idem, em junho e julho ultimos;

N. 3.512, da mesma data, idem de 390\$, a diversos, idem a Directoria Geral de Estatística, em agosto ultimo;

N. 3.517, da mesma data, idem de 1:22\$, a diversos, idem;

N. 3.516, da mesma data, idem de 40:750, a diversos, idem;

N. 3.531, da mesma data, idem de 257:202, a diversos, idem a Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 3.526, da mesma data, idem de 118:650 a Hime & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 3.538, da mesma data, idem de 9\$, aos mesmos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.533, da mesma data, idem de 164:700 a João Corrêa Velho, idem, idem, idem;

N. 3.532, da mesma data, idem de 9\$ a Hime & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.541, da mesma data, idem de 17:590 a Costa & Pereira, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.553, de 9 do corrente, idem de 34\$, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 3.539, de 7 do corrente, idem de 5\$ a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.528, da mesma data, idem de 91:200 a José da Silva & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 3.515, da mesma data, idem de 162:461 a diversos, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.531, da mesma data, idem de 116:700 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.557, de 9 do corrente, idem, de 14:173:551 a diversos, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.621, de 10 do corrente, idem de 2:994:804 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.235, de 17 de setembro, idem de 200:280 a Villas Boas & Comp., idem a Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo;

N. 3.552, de 9 do corrente, idem de 800\$, a diversos, do alugueis de predios para sede dos districtos a cargo de Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 3.530, de 7 do corrente, idem de 150\$ a Marina de Netto Campos, do aluguel do predio para escriptorio do districto, a cargo da mesma Inspeção, em junho ultimo

N. 3.527, da mesma data, idem de 150\$, a mesma, idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.537, da mesma data, idem de 156:200 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de trabalhos executados em proveito da mesma Inspeção, em julho ultimo;

N. 3.653, de 16 do corrente, idem de 600\$ a Manoel de Carvalho, de serviços prestados a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 3.658, da mesma data, idem de 690\$ ao mesmo, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 2.817, de 22 de agosto, credito de 981:050 a Directoria Geral dos Telegraphos, para occorrer a despesa com a collocação de um telephone na residencia do director do Serviço do Povoamento do Solo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

## Avisos:

N. 4.165, de 15 do corrente, pagamento de 1:470:898 da folha de gratificações de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 4.187, de 17 do corrente, idem de 2:018:149, a diversos, de fornecimentos para as obras do edificio do 1º Tribunal do Jury;

N. 4.117, de 11 do corrente, idem de 3:645\$ da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em setembro ultimo;

N. 3.486, de 17 do corrente, idem de 2:320\$ a Vidal Baptista & Comp., de fornecimento de tapeçarias feito para o 1º Tribunal do Jury;

N. 4.116, de 11 do corrente, idem de 100\$ a Antonio Guilherme Cordeiro, de fornecimento de medalhas ao Archivo Publico Nacional;

N. 4.075, de 10 do corrente, idem de 600\$ ao director da Colonia Correccional 15 de Novembro Mario Franco Vaz para aluguel de casa nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 4.081, de 9 do corrente, idem de 1:458\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, das diarias que competem em setembro ultimo ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 4.100, de 10 do corrente credito de 7:480 a Delegacia de Pernambuco, para pagamento a Companhia Great Western of Brazil Railway, de um telegramma relativo a serviço da Directoria Geral de Saude Publica.

## — Ministerio da Fazenda

## Avisos:

N. 153, de 7 do corrente, para pagamento de 100\$ ao porteiro da Caixa de Conversão Joaquim Fróes Vieira Prisco, de gratificação.

## Officios:

N. 1.414, da Imprensa Nacional, de 3 do corrente, pagamento de 1:437:759 a Ch. Lorilleux & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em setembro ultimo;

N. 145, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, idem de 30\$ ao jornal *O País* da publicação de editaes daquella repartição, em setembro ultimo;

N. 605, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 9 do corrente, idem de 165\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao laboratorio, em setembro ultimo;

M. 122, da Caixa de Conversão, de 2 do corrente, idem de 78\$ a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 1.214, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 24 de setembro, idem de 2:865\$ a diversos de fornecimentos aquella repartição, em agosto ultimo;

Representação da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 do corrente, pagamento de 33\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento a secção dos Proprios Nacionais, em setembro ultimo.

## Exercicios findos.

## Requerimentos:

De Carlos de Souza Dantas, pagamento de 675:287, proveniente de percentagens do mez de dezembro de 1903;

De Paulo de Oliveira Roxo, idem da quantia de 675:287, idem, idem;

De João Thomaz Marcondes de Mattos, idem de 675:257, idem, idem;

De Nabal Quadros Launé, idem da quantia de 119:351, de gratificação vencida nos mezes de novembro a dezembro de 1905;

De Olympio de Niemeyer, idem de 223:762, idem idem;

De Matheus da Cruz Xavier Pragana, idem de 258:555, idem, idem;

De Eugenio Guimarães Rebello, idem de 1:125:900 de gratificação de serviços prestados em 1903;

De Alexandro Carlos Barreto, idem de 1:035:000 idem, idem;

De Horacio da Costa Ferreira, idem de 675:257 de percentagens no mez de dezembro de 1903;

De Laport Langaard & Comp., idem de 3:359:500, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional em 1904;

Do Dr. João Baptista de Campos Tourinho, idem de 1:000:000, de alugueis do predio onde funciona a 3ª Pretoria, em 1905;

De Gregorio N. de Mello Cunha, idem de 1:12:5000, de gratificação por serviços de concurso em 1906;

De Manoel Mulaquias da Silva e Candido José Vieira, de 439:706 de fardamentos não recebidos em 1896 e 1897;

De Joaquim Pires Ferreira, idem de 2:200\$ de vencimentos não recebidos em 1901;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, idem de 2:262:320 de passagens fornecidas em 1905;

Idem, idem, de 1:834:540, de differença de moeda que deixou de receber em 1902;

De M. Buarque & Comp., idem de 2:001:950 de passagens concedidas em 1906;

Idem, idem, de 2:252:800 idem, idem;

De Mario Barroso, idem de 675:257 de sua percentagem do mez de dezembro de 1906.

De Propicio Barreto Pinto, idem de réis 675:257, idem, idem, idem.

De Francisco Antunes de Azevedo Guimarães, idem de 675:257, idem, idem, idem.

## — Ministerio da Guerra:

## Avisos:

N. 805, de 19 do corrente, adiantamento de 3:003\$ ao coronel Gabriel Salgado dos Santos, inspector da Colonia Militar Foz do Iguaçu, para attender a despesas com transportes na Republica Argentina.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 22 de outubro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga

Compareceram os Srs. desembargadores L. Dummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

Não houve julgamento.

## SORTEIO

## Aggravos de petição

N. 1.038—Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.071—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 1.073—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.074—Ao Sr. desembargador Drummond.

N. 1.075—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

## EM MESA

## Agravo de petição

N. 1.076.

## Carta testemunhavel

N. 133.

## PASSAGENS

## Appellações commerciaes

Ns. 190, 27, 3.146—Ao desembargador Souza Pitanga.

Ns. 109, 123, 424—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 3.108, 3.143—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.792—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 274, 513, 2.925, 3.177—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 459, 503, 3.014—Ao Sr. desembargador—Raja Gabaglia.

#### Appellações civis

Ns. 417, 590—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 493, 496, 543—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 376—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 49, 54, 472, 3.164—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 57, 82, 149, 177, 406, 2.993, 687—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

#### Appellações crimes

Ns. 313, 332, 355—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 345, 316—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 369, 312, 314—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 315—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 284—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ficam em mesa as appellações crimes.

#### Justiça sanitaria

Ns. 37, 69, 118, 119, 160, 180, 207, 271, 283, 291, 292, 293, 301, 324, 333, 334, 1.140.

#### ACCORDÃOS PUBLICADOS

#### Appellação civil

N. 623.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO MUNIZ

Sentenças de 19 de outubro de 1907

#### Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Mancel Rodrigues dos Santos.—Pronunciado no art. 304, parágrafo unico do Código Penal (ferimentos graves).

Autora, a justiça; réo, José Ignacio de Souza.—Pronunciado no art. 294, § 1º, do Código Penal (homicídio).

Autora, a justiça; réo, Octavio Mario Mendes.—Condenado a um anno de prisão com trabalho e multa de 5 % sobre 466\$, valor do prejuizo causado, minimo do art. 338, § 1º, do Código Penal (estellionato).

#### Appellações

Appellante, Aureliano dos Santos; appellado, o juizo da 15ª pretoria.—Vista a appellação que interpoz Aureliano dos Santos, condemnado a cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão com trabalho, gráo entre o médio e o minimo do art. 303 do Código Penal,

por ter espancado sua mulher Thereza dos Santos, segundo o exposto na denuncia de fls. 2, devo considerar que a sentença condemnatoria de fls. 25 muito bem reconhece em favor do réo a circumstancia de «ter elle commettido o crime em estado de embriaguez», mas que esta circumstancia attenuante exclue naturalmente a agravante da «superioridade em sexo», indicada na mesma sentença, que, aliás, não havia sido allegada pelo órgão da justiça publica; e, demais, si o réo se achava desarmado e ebrio quando espancou ou offendeu sua mulher, nada faz presumir que a offendida se não pudesse defender então contra um homem em tal estado, «com probabilidade de repellar a offensa»—requisito este indispensavel para a verificação daquelle aggravante, nos termos do art. 39 § 5º do Código Penal; e assim, portanto, em conformidade com o que presereve o art. 62 § 3º *in fine*, do mesmo código, reduz o a tres mezes sómente o tempo de prisão com trabalho imposto ao appellante, minimo da penalidade em que elle sem duvida incorreu. Publique-se, registre-se e cumpra-se, voltando os autos, para este fim, ao juizo de onde vieram.

Appellante, Candido Ferreira de Oliveira Carneiro; appellado, o juizo da 10ª pretoria.—Vista a appellação interposta por Candido Ferreira de Oliveira Carneiro da sentença de fls. 33 v. e 34, em que o Dr. juiz da 10ª pretoria o condemnou, pelo crime de offensas physicas leves, a tres mezes de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, gráo minimo do art. 303 do Código Penal; considerando que, para imposição de qualquer pena ao réo appellante, é por demais defeiciente a prova exhibida em juizo, a fls. 29 e 30, porquanto, das duas testemunhas, cujos depoimentos ali se leem, a primeira não allude ao facto exposto na denuncia, sinão só *por ouvir dizer*, e a segunda nem ao menos *por ouvir dizer*, tem conhecimento de semelhante facto, dou provimento á appellação, para absolver, como absolvo, o dito réo-appellante, reformando assim a sentença condemnatoria. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se regularmente, voltando depois os autos ao juizo de onde vieram.

Appellante, Preciosa Maria da Conceição; appellado, o juizo da 10ª pretoria.—Vista a appellação de Preciosa Maria da Conceição, que, juntamente com outras duas mulheres, foi condemnada, pelo crime de offensas physicas leves, a tres mezes de prisão com trabalho, minimo do art. 303 do Código Penal; e considerando que, no caso sujeito, a prova testemunhal produzida em juizo a fls. 27 e a fls. 31 e 32 não offerece base segura para uma condemnação em julgamento definitivo; que dentre as testemunhas inqueridas, a unica de sciencia certa é a de fls. 27 e essa não depõe, ainda assim, comprida e circumstanciadamente, e mo era de mister no caso, para se poder discernir ou apreciar com exactidão a responsabilidade criminal de cada uma das accusadas; e que independente disto, a testemunha isolada não constitue prova, segundo a doutrina corrente, por mais justo motivo adoptavel no foro penal, dou provimento á appellação, para absolver, como absolvo, a appellante e as demais accusadas, isentando-as, a todas, da pena que lhes foi imposta pela sentença de fls. 34, que assim reformada fica. Corrija-se a numeração dos autos, do fls. 32 em diante. Publique-se e registre-se esta decisão e devolva-se depois o processo ao juizo respectivo.

#### Audiencia

Foi submettido a julgamento Constantino da Oliveira, incurso no art. 297 do Código Penal.—Foi absolvido por sentença.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES.— ESCRIVÃO,

CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 19 de outubro de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Souza Santos.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Almeida Pires e Ignacio Raposo, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Benevenuto Pereira e Almeida Pires, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Despachos e sentenças de 21 de outubro

Autora, a justiça sanitaria; réo, Jorge Schimidt.—A vista da conta de fls. 30 e do conhecimento de fls. 33, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Antonio Machado.—Vistos: tendo em consideração a defesa de fls. 15 e doc. de fls. 17; julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, João da Silva Pinho.—Vistos: tendo em consideração a defesa e doc. de fls. 9 e 10; julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Leal da Rosa.—Vistos: tendo em consideração as allegações de defesa de fls. 13 e doc. de fls. 24 e prova testemunhal de fls. 29; julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

#### EDITAL

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Barbosa da Fonseca Junior, estabelecido á rua do Cattede n. 40, a requerimento de S. Lara & Comp. e de citação ao fallido na forma abaixo.

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de S. Lara & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Barbosa da Fonseca Junior, estabelecido á rua do Cattede n. 40, á requerimento de S. Lara & Comp. por sentença d'este juizo de 22 de outubro 1907, ás 12 horas da tarde, ficando o seu termo para os effeitos legais de 24 de abril de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º do reg. n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de outubro de 1907, E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.



# Exposição Nacional de 1908

O Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908 organizou o seguinte regulamento especial para expedição, recebimento e reexpedição dos productos

Art. 1.º E' concedido aos productos brasileiros, que se destinarem á Exposição Nacional de 1908, transporte gratuito de ida e volta em todas as linhas de navegação do Lloyd Brasileiro e nas estradas de ferro de propriedade da União ou de particulares.

Art. 2.º E' tambem concedida a gratuidade de transporte, de ida e volta, aos mostradores, mobiliario e peças de ornamentação que os expositores residentes fóra da cidade do Rio de Janeiro enviarem com destino á Exposição, para accommodação de seus productos.

Art. 3.º O Governo Federal e a Comissão Superior da Exposição não assumem nenhuma responsabilidade pelas perdas, avarias, demora ou accidentes de qualquer especie que possam occorrer durante o transporte dos productos e objectos mencionados nos arts. 1.º e 2.º, até o local da Exposição, e de que resultem prejuizos para os expositores.

Art. 4.º Os volumes contendo os productos e mais objectos, de que tratam os arts. 1.º e 2.º, deverão trazer, como marcas distinctivas, o nome do expositor e o distinctivo—A' *Comissão Superior da Exposição Nacional de 1908*—escritos e n.º caracteres bem legiveis e em tinta preta bem fixa, na face superior de cada volume.

§ 1.º Em tres das faces restantes, o expositor fará collar um cartaz em cada face, com gomme forte, sendo estes cartazes enviados pelo Directorio Executivo a todos os expositores que residirem fóra da cidade do Rio de Janeiro, logo que o mesmo Directorio receber do expositor a communicação de que concorre á exposição declarando a natureza dos productos e o numero de volumes.

§ 2.º Os cartazes terão as seguintes inscripções:

Numero total dos volumes de expositor F (indicar o nome).

Numero de ordem do volume (indicar si é unico ou si é o 1.º, 2.º, 3.º, numero da serie).

A' *Comissão Superior da Exposição Nacional de 1908, Rio de Janeiro.*

Indicação dos portos ou estações de baldeação (si houver).

Expositor (nome).....

Art. 5.º Para obter o transporte gratuito nos vapores do Lloyd Brasileiro e nas estradas de ferro, os expositores deverão fazer, até 28 de fevereiro de 1908, a declaração a que se refere o art. 4.º, onde requeira em carta registrada ao secretario geral da Comissão Superior (Avenida Central ns. 151 e 153, Rio de Janeiro), que immediatamente lhes remetterá os cartazes mencionados no mesmo art. 4.º, visto que só os volumes que trouxerem affixados estes cartazes serão transportados gratuitamente.

Art. 6.º Quando os volumes expeditos pelo expositor tiverem de soffrir baldeação, entre o ponto de partida e o Rio de Janeiro, esta deverá ser feita pela comissão ou commissario especial que o Estado nomear, para se fazer representar na Exposição Nacional, ou ainda por qualquer correspondente do expositor.

Art. 7.º Os expositores deverão providenciar para que seus productos sejam expeditos, de modo que possam chegar ao Rio de Janeiro durante o mez de maio de 1908.

§ 1.º Os productos que chegarem depois desta data, só por motivo justificado, a juizo

do directorio executivo, serão admittidos na exposição.

§ 2.º Depois de 10 de junho de 1908, nenhum producto terá entrada na Exposição, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 3.º Os objectos destinados a cada uma das quatro secções (Agricultura, Industria, Pastoril, Varias Industrias e Artes Liberaes) devem vir acondicionados em volumes distinctos, sendo tambem differentes os cartazes que o Directorio distribuirá para os volumes das quatro secções. Igualmente os volumes que contiverem productos a exhibir, devem ser distinctos dos que encerrarão mobiliario, mostradores e peças de ornamentação.

Art. 9.º Ao expedir cada volume, o expositor deverá organizar uma lista em duplicata, mencionando o nome e o numero do expositor, marca e numero dos volumes com a descripção da quantidade e qualidade dos productos e seu valor commercial na localidade de origem. Ambos os exemplares da lista serão assignados pelo expositor, ou seu preposto. Um exemplar da lista será immediatamente enviado ao secretario geral da comissão superior (Avenida Central n. 151 e 153, Rio de Janeiro) em carta registrada. O segundo exemplar será collocado dentro do respectivo volume.

Art. 10. O directorio executivo reservará no Rio de Janeiro um ou mais trapiches, onde os volumes serão recebidos e armazenados gratuitamente, até que sejam removidos para o edificio da exposição.

Art. 11. No acto de entrada no recinto reservado á exposição, o recebimento de cada volume será registrado em um livro especial, no qual o empregado encarregado do registro mencionará o nome do expositor, a procedencia, o numero dos volumes, e a secção a que são destinados, declarando se os volumes apresentam signaes de avaria.

Art. 12. Os volumes, logo depois de registrados, serão entregues ás comissões ou commissarios especiais que os governos dos Estados ou do Districto Federal houverem nomeado para representarem nos actos e trabalhos da Exposição Nacional de 1908.

Art. 13. Os animaes destinados á secção de industria pastoril ficam sujeitos a um regimen de recebimento, registro e entrega, identico ao que é estabelecido nos arts. 11 e 12, para os volumes contendo productos, mostradores ou mobiliario.

Art. 14. Quando o expositor se apresenta no edificio da exposição e declarar que deseja abrir os volumes de sua propriedade para arrumal-os no local que lhe fór destinado, ser-lhe-hão entregues os mesmos volumes e não ás comissões ou commissarios de que trata o art. 12.

Art. 15. Quando o volume for procedente de um Estado que não haja nomeado comissão ou commissarios que o representem, e quando tambem não comparecer o proprietario dos volumes, serão estes abertos e arrumados os productos pelo pessoal que o directorio executivo designar.

Art. 16. O directorio executivo em nenhum caso se encarregará da instalação e funcionamento dos geradores de vapor e das machinas ou aparelhos de qualquer especie.

Art. 17. O pessoal da comissão superior fará com todo o cuidado o serviço do movimento dos volumes, mas a mesma comissão não assume responsabilidade pelos accidentes, avarias, desvio, perdas e damnos occasionaes, qualquer que seja a causa e a importancia destes.

Art. 18.—O Directorio Executivo providenciará sobre a guarda de caixões e outros envoltorios dos productos, até a data da re-expedição destes, de accordo com o art. 21 do Regulamento Geral da Exposição.

Art. 19.—Os expositores ou encarregados da abertura dos volumes o arrumação dos productos não poderão effectuar esses trabalhos de modo a atravancar as passagens ou caminhos reservados ao transitio.

Art. 20. No movimento e abertura dos volumes e na arrumação dos productos e mobiliario, os expositores serão fiscalizados pelos membros da comissão superior, para esse fim designados pelo presidente, e obedecerão ás ordens que estes lhes derem directamente ou por intermedio de empregados da mesma comissão.

Art. 21. Os expositores serão responsaveis pelos estragos que causarem nos edificios, jardins e mais dependencias da Exposição com o movimento dos volumes, descaxotamento e instalação dos productos e objectos accessorios.

Art. 22. Encerrada a exposição, os expositores ou seus representantes ou as comissões e commissarios dos Estados farão o encaxotamento e re-expedição dos productos que lhes competirem, a partir da data que será em tempo annunciada.

Paragrapho unico. Aos productos e objectos que não forem retirados no prazo de 60 dias, dará o directorio executivo o destino que lhe convier, não podendo os expositores por esse acto reclamar indemnização alguma (regulamento geral, art. 21, paragrapho unico).

Art. 24. Nos casos ommissos neste regulamento, resolverá em ultima instancia o presidente da comissão superior.

## NOTICIARIO

**Externo do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatorio realizados hontem foi o seguinte:

Geometria—Approved: Alfredo Valdetaro da Silva, Paulo Monteiro de Carvalho e Silva e Samuel de Souza Leão Gracie, plenamente; Lazaro Bastos, Paulo Brandão e Luiz Augusto de Otero, simplesmente.

Elementos de physica e chimica—Approveds simplesmente: Jacintho Paes de Meadoça Dias, Domingos de Souza Novaes.

Dois inhabilitados.  
Historia natural—Approveds: Ernani Domingues, com distincção; Edgard da Cruz Ferreira, Armino Pinto Marques, Nabuco-donozor Aymoré Prado, Castellar da Gama Cabral e José Saldanha, simplesmente.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

- Hoje:
  - Pelo *Mombasso*, para Baltimore, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 4.
  - Pelo *Alster*, para Santos e Estado do Rio Grande no Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.
  - Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.
  - Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.
  - Pelo *Horace*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.
  - Pelo *Henny* (barca), para Pascagoula, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de setembro de 1907, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRA-CITOS ESPECIAES		
	Valor official	Papel	Outro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1. Animas vivos e dissecados.....	43:573\$760	3:204\$384							
2. Cabellos, pellos e penas.....	64:716\$200	40:977\$819	6:233\$000						
3. Pellos e couros.....	205:190\$285	31:851\$751	22:970\$301						
4. Carnes, peiras, materias oleosas e outros productos animaes.....	412:604\$848	90:801\$388	30:760\$502						
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes.....	21:282\$920	7:963\$873	4:583\$426						
6. Fructas.....	28:632\$460	9:047\$318	5:486\$302						
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	2:030:947\$100	220:212\$880	90:631\$408						
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	447:640\$300	74:111\$678	51:826\$691					517\$000	
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1:152:691\$315	362:692\$582	186:801\$705						
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	330:546\$839	92:214\$530	55:366\$741	2:301\$750		11\$508	415\$087		
11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	161:230\$750	71:533\$827	22:363\$867						
12. Madeira.....	88:271\$750	21:980\$556	12:400\$763						
13. Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	3:855\$300	1:505\$190	750\$140						
14. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palha e outras materias filamentosas.....	40:698\$073	9:554\$558	5:519\$940						
15. Algodão.....	1:436:262\$239	201:374\$636	235:406\$118						
16. Lã.....	334:073\$054	61:711\$112	51:594\$254						
17. Linho.....	318:737\$943	54:491\$373	36:234\$020						
18. Seda.....	435:130\$702	39:432\$611	21:500\$224						
19. Papel e suas applicações.....	210:464\$386	45:120\$681	31:614\$581						
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	181:463\$064	35:706\$032	32:300\$978						
21. Louça e vidros.....	155:762\$994	49:890\$649	26:119\$764	103:619\$480		1:617\$066	2:374\$750	5:441\$400	5:050\$900
22. Ouro, prata e platina.....	1:007\$333	41:755\$55	63\$297	708\$200		38\$510			
23. Cobre e suas ligas.....	92:292\$340	28:541\$157	15:883\$755						
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	22:840\$030	6:293\$960	3:436\$704						
25. Ferro e aço.....	718:675\$123	229:572\$741	113:519\$142	73:767\$900		3\$3534		5:59\$300	1:439\$700
26. Metalloides e varios metais.....	5:268\$000	1:120\$275	606\$725					27:730\$000	7:385\$300
27. Armamento e outras obras de arneiro, objectos de munición e petrechos de guerra.....	52:002\$900	16:830\$755	10:114\$265						
28. Obras de cutelaria.....	43:636\$116	13:963\$782	7:487\$264						
29. Obras de relojoaria.....	12:448\$660	4:045\$908	2:17\$512						
30. Carros e outros vehiculos.....	119:918\$220	25:431\$632	21:36\$209					2:820\$000	780\$000
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos.....	58:843\$120	8:783\$030	4:780\$237						
32. Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	43:522\$300	7:447\$207	3:914\$208	60:366\$200		32\$319	2:701\$345	12:000\$000	1:200\$000
33. Instrumentos de musica e seus pertences.....	30:513\$04	8:781\$206	4:731\$093	1:010\$600		1\$100			
34. Machinas, appparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	1:072:280\$841	197:106\$070	82:656\$731	8:481\$800		42\$100	42\$400	8:710\$700	
35. Varios artigos.....	204:795\$390	62:524\$875	34:511\$399	8:174\$200		40\$857	408\$700	9:320\$000	
Preliminares.....	62:405\$630	17:321\$620	9:511\$055						
TOTAL	10:450:637\$633	2:828:335\$902	1:312:400\$720	333:450\$639	14:292\$597	2:408\$508	9:840\$937	72:140\$160	15:915\$900

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de outubro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
4 h. m.....	758.4	19.7	13.1	77	2.9	ESE	0.4	☐☐☐	
4 h. m.....	758.3	19.4	13.6	81	1.4	ENE	0.7	CK. ☐☐☐	
7 h. m.....	759.6	19.8	13.6	79	1.1	N	0.4	CK. ☐☐☐	
10 h. m.....	758.9	21.4	12.9	69	3.3	NW	1.0	☐☐ fraco	
4 h. t.....	756.6	23.3	13.7	65	5.0	SE	1.0	☐☐ fraco	
4 h. t.....	755.3	23.4	15.3	72	6.7	SSE	1.0	CK. ☐☐☐	
7 h. t.....	756.4	23.4	14.9	71	3.1	S	0.6	CK. ☐☐☐	
10 h. t.....	757.6	22.3	14.8	74	2.7	SE	0.7	CK. ☐☐☐	
Médias.....	757.64	21.59	13.90	73.4	3.3		0.7		

Temperatura maxima, ás 12 1/4 hs. T, 25.1; minima, ás 5 hs, 45 m. M. 18.5.—Evaporação em 24 horas 2.7.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 9 hs. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de outubro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.4	21.2	14.4	77	0.0	—	0.8	CK ☐☐☐	☐☐☐ denso.
4 h. m.....	757.6	20.6	14.1	78	0.0	—	0.8	CK ☐☐☐	
7 h. m.....	758.4	20.0	13.8	79	2.7	N	0.8	CK ☐☐☐	
10 h. m.....	758.7	23.2	14.4	68	1.3	SE	1.0	☐☐☐	
1 h. t.....	757.1	23.1	14.0	68	6.7	SSE	1.0	CK ☐☐☐	
4 h. t.....	755.8	24.5	13.9	61	9.1	SE	0.4	C ☐☐☐	
7 h. t.....	756.5	23.7	15.6	72	4.2	S	1.0	☐☐☐	
10 h. t.....	758.1	22.7	14.9	71	0.0	Calmo	1.0	☐☐☐	
Médias.....	757.45	22.38	14.39	71.5	3.0		0.9		

Temperatura: maxima, ás 5 hs. 3/4 T 25.0; minimo, ás 6 hs. 1/2. 19.6.—Evaporação em 24 horas, 2.7—Ozone : ás 7 hs.m., 0; as 7 hs. n. 3.—Horas de insolação, 8 hs. 26m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 30

Certifico que a marca de manteiga de Luiz Maciel, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte sob n. 59, foi depositada nesta junta por despacho de 3 do corrente, acompanhada da folha official que a publicou.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de outubro de 1907.—O official maior, Honorio de Campos.

N. 926

Certifico que a marca de sabão «liberdade das classes laboriosas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 926, por Antonio Regos, foi depositada nesta repartição por despacho da junta em sessão de hontem, acompanhada da folha official que a publicou.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de outubro de 1907.—Pelo official maior, João Hygino de Araújo, official.

N. 1.088 e 1.089

Certifico que as duas marcas registradas na Junta Commercial de Porto Alegre por Carlos Julio Becker, sob ns. 1.088 e 1.089, para distinguir solas, caronas, serigotes, lombilhos e barrigueiras, aquella representando uma estrella e esta um leão sobre uma fita, foram depositadas nesta junta por despacho em sessão de 21 do corrente, com dous exemplares da 1.ª Federação em que foram publicadas o que certifico de conformidade com o § 13 do art. 90 do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1907.—Honorio de Campos, official maior (sobre dous estampilhas representando 1\$100). Estava o carimbo da Junta.

N. 3338

José Abreu, negociante estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, etc., á rua dos Invalidos n. 83, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um estreito rotulo contendo, ao lado direito, em um circulo, uma vista de mar onde navega uma barca; e, inferiormente, em uma facha estreita, os

dizeres «Marca registrada». Ao lado esquerdo do rotulo, em diversas fachas, leem-se as seguintes palavras «Especiaes cigarros». Marca: «Manufacturas por José Abreu». «Preparado com fumo havana e turco.» «Rua dos dos Invalidos n. 83. Rio de Janeiro». A referida marca será usada pelo supplicante nos cigarros de seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões, a fim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1907. José Abreu.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 19 de setembro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.338, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3337

Fernando Mello, negociante estabelecido com chacara de flores na rua Senador Nabuco n. 21, vem apresentar a sua marca registrada para o nome e venda dos generos de

seu commercio, como sejam: flores, plantas, sementes, bulbos, etc. Constituirá esta marca em um pequeno rotulo de forma triangular, com fundo branco encimado pelas palavras «F. O. Paulista» tendo na parte inferior, em typos menores, os dizeres «Marca registrada». A referida marca poderá ser usada pelo supplicante em etiquetas, rotulos e involucros de flores, plantas, sementes, etc., de seu commercio, e bem assim em notas, facturas, cartões, reclames, placas, taboletas e disticos, ficando considerada marca e nome geral de seu estabelecimento, podendo tambem variar nas cores da impressão e respectivo tamanho. — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — *Fernando Mello*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde do dia 28 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.357, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$070 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 3.169**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.169, um exemplar do *Diario Official*, contendo a acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma, de 29 de agosto ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos, com o decreto n. 6.679, de 10 do corrente, pelo qual o Governo Federal concedeu-lhe approvação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Achavam-se colladas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas e o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 21 de outubro de 1907.....	4.873:707\$331
Idem do dia 22 :	
Em papel.. 215:464\$745	
Em ouro... 105:770\$682	321:235\$427
	<b>5.194:942\$758</b>
Em igual periodo de 1906	6.190:055\$109

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

**Renda do dia 22 de outubro de 1907**

Interior.....	13:593\$502
Consumo :	
Fumo.....	2:186\$030
Bebidas.....	1:767\$600
Calçado.....	775\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	530\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	570\$000
Vinagre.....	50\$500
Cartas de jogar	360\$000
Chapéus.....	3:455\$500
Registro.....	190\$000
	<b>12:880\$700</b>
Extraordinaria.....	2:732\$531
Depositos.....	162\$000
Renda com applicação especial.....	1:311\$762
<b>Total.....</b>	<b>30:694\$405</b>

Renda dos dias 1 a 21 de outubro de 1907..... 1.232:718\$307

1.263:412\$832

Em igual periodo de 1906... 1.171:817\$509

**EDITAIS E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

*Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo*

Do ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 do junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um es-tudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquelle um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo logar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes, adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhal-os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo officio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferéncia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

**INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1907**

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames de 1ª epoca do corrente anno lectivo estará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907. — Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

**Externato do Gymnasio Nacional**

**EXAMES DE PREPARATORIOS**

Sexta-feira, 25 do corrente, ás 2 horas de tarde, serão chamados os seguintes candidatos :

*Arithmetica até proporções, arithmetica e algebra*

(Diversos cursos, ultimo dia)

- 1 José Pereira de Castro.
- 2 Augusto Carlos de Brito.
- 3 Rubens Vaz de Assis.
- 4 José da Cunha Ferreira.

*Geometria, geometria e trigonometria*

(Cursos de direito e medicina)

2ª chamada

- 1 Elgard de Castro Barbosa.
- 2 Renato de Lacerda Rodrigues.
- 3 Ephygenio Ferreira de Salles.
- 4 Pedro Magalhães.
- 5 Francisco Marcondes Homem de Mello.

*Elementos de physica e chimica*

(Diversos cursos)

2ª chamada

- 1 Pedro Lameira de Andrade.
- 2 Americo Repetto.
- 3 Luiz de Souza Vaz.
- 4 Torquato de Araujo Silva.
- 5 Amaleu Ritter.
- 6 Abilio de Carvalho Margarido Pires.
- 7 Luiz José Moreira.
- 8 Carlos Pereira Carauta.
- 9 Servulo de Souza.

*Historia natural*

(Cursos de medicina e Escola Polytechnica)

2ª chamada

- 1 Alberto Gonçalves Ferreira.
- 2 Joaquim Pinheiro Almozara.
- 3 Jorge Frederico Brown.
- 4 Carlos Castelpoggi da Rocha Braga.
- 5 Luciano de Souza Fragoso.
- 6 Francisco Antonio Furtado.
- 7 Tito Livio Lopes Conrado.
- 8 Jorge do Nascimento Silva.
- 9 José Ribeiro da Fonseca.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de outubro de 1907. — *Paulo Tavares*, secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude: Maria Rosa de Faria, residente á rua do Livramento n. 114, multada em 125\$, por





BTC : 1 dita sem numero, idem.  
 AGC : 1 caixa sem numero, repregada.  
 BAP : 1 dita n. 1, idem.  
 A—W—B : 1 sacco n. 2, roto.  
 Vapor inglez *Borde Knight*, entrado em 16 de setembro de 1907.—Manifesto numero 814.  
 Armazem n. 14—TM—CJ—C : 1 caixa numero 1, repregada.  
 H—D—H—D : 4 ditas n. 1, idem.  
 Luiz Macedo : 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.  
 TII—FT—C : 1 dita n. 1, idem.  
 JSG : 1 dita n. 8 idem.  
 Vapor inglez *Soldier Puna*, procedente de Nova York, entrado em 17 de setembro de 1907.—Manifesto n. 818.  
 Armazem n. 16—AGC—2836 : 2 caixas ns. 5.170 e 5.172, avariadas.  
 Vapor brasileiro *Orion*, procedente de Buenos Aires, entrado em 18 de setembro de 1907.—Manifesto n. 822.  
 Armazem n. 8—DSF : 1 caixa n. 1, repregada.  
 Vapor nacional *Sergipe*, procedente de Nova York, entrado em 20 de setembro de 1907.—Manifesto n. 476.  
 Armazem da Bagagem—T. Baker : 3 caixas sem numero, avariadas.  
 Sem marca : 14 malas idem, idem.  
 Idem : 2 saccos idem, idem.  
 JFFM : 3 caixas idem, idem.  
 LFS : 4 ditas idem, idem.  
 Maria da Cruz : 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Basol*, procedente de Nova York, entrado em 3 de setembro de 1907.—Manifesto n. 778.  
 Armazem da E-tiva—TM : 8 barricas sem numero, quebradas.  
 W : 1 barril idem, vazando.  
 LIC : 2 ditos idem, idem.  
 Vapor allemão *Horsburgo*, procedente de Bremen, entrado em 18 de setembro de 1907.—Manifesto n. 826.  
 Armazem n. 12—HSC : 1 caixa n. 419; repregada, avariada.  
 Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 17 de setembro de 1907.—Manifesto n. 818.  
 Armazem n. 12—JBO—2.875 : 1 caixa n. 6.392, avariada.  
 Idem—2.198 : 1 dita n. 1.849, repregada.  
 Idem—2.863 : 2 ditas ns. 6.133 e 6.149, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 6.139 e 6.160, idem.  
 Idem : 1 dita n. 6.139, idem.  
 KFG : 3 ditas ns. 41—47 e 50, idem.  
 Idem : 3 ditas ns. 44—49 e 52, repregada.  
 Idem : 2 ditas n. 55, 153, idem.  
 Idem : 3 ditas ns. 967—952 e 51, avariada.  
 Idem : 2 ditas n. 45.949, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 949, idem.  
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 6 de setembro de 1907.—Manifesto n. 789.  
 Armazem n. 12—JDSR : 2 barris sem numero, vazios.  
 SA : 1 barril sem numero, vazio.  
 Vapor allemão *Borussia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1907.—Manifesto n. 81.  
 Armazem n. 12—MRS : 1 caixa n. 129, repregada e avariada.  
 CBC : 2 ditas ns. 8 ó 7, idem.  
 BM : 1 dita n. 5.340, idem.  
 GC : 1 dita n. 1.003, idem.  
 FCC : 1 dita sem numero, idem.  
 R : 1 dita n. 732, idem.  
 AW : 2 ditas ns. 4 e 3, idem.  
 EMC : 1 dita n. 95, idem.  
 Vapor allemão *Wuryburgo* procedente de Bremen, entrado em 23 de novembro de 1907.—Manifesto n. 826.  
 Sobre agua—Andressen-Rio : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem : 2 ditas, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas, idem, idem.  
 Idem : 1 dita, idem, idem.

ZRC : 2 ditas, idem, idem.  
 TBC : 2 ditas, idem, idem.  
 Despacho sobre agua—GFP : 1 dita, n. 483, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Newton*, entrado em 20 de setembro de 1907.—Manifesto n. 822.  
 Armazem n. 14—Rainho : 2 barricas, n. 510 e 42, avriada.  
 Idem : 2 ditas, ns. 508 e 545, idem.  
 Idem : 2 ditas, ns. 534 e 515, idem.  
 Idem : 2 ditas, ns. 509 e 466, repregadas.  
 Idem : 2 ditas, ns. 500 e 530, idem.  
 Idem : 2 ditas, ns. 523 e 513, idem.  
 Idem : 2 ditas, ns. 536 e 507, idem.  
 Idem : 1 barrica, n. 512, avariada.  
 Armazem n. 14—SLS : 1 caixa n. 31.965, repregada.  
 CNL : 10 ditas sem numeros, avariadas.  
 MJC : 10 ditas idem, idem.  
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 19 de setembro de 1907.—Manifesto n. 820.  
 Armazem das Amostras—E. J. Smart : 1 pacote sem numero, roto.  
 Vapor italiano *Sicilia*, procedente de Genova, entrado em 22 de setembro de 1907.—Manifesto n. 480.  
 Armazem da Bagagem—C. Nicoláo : 1 caixa sem numero, vazia.  
 Vapor inglez *Acon*, procedente de Southampton, entrado em 22 de setembro de 1907.—Manifesto n. 482.  
 Armazem da Bagagem—SB : 1 mala sem numero, aberta.  
 AEK : 1 caixa idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*, ajudante.

### Ministerio da Marinha

#### Repartição da Carta Maritima

##### SECÇÃO DE PHAROES

##### AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

*Substituição da barca-pharol do canal de Bragança por uma boia illuminativa movida de aparelhos de signaes sonoros para tempo de cerração.*—Estado do Pará.

De ordem do Sr. Almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi inauzurada no dia 18 do corrente mez, em substituição da barca-pharol, e no mesmo local desta, uma boia illuminada pelo gaz acetyleno, invento do Sr. Thomas Willson, do Canadá, do typo 11, munida da respectiva torre metallica supportando um aparelho de luz de 375 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> de diametro (5ª ordem) para exhibir luz branca intermittente com lampejos de 3 em 3 segundos.

O plano focal dessa luz fica a 9<sup>m</sup>.02, acima da superficie da agua, e seu alcance medio será de 10 milhas com tempo claro.

Essa boia está provida de um apito e de um sino com os mesmos caracteristicos da de Taipú, que tambem é provida de aparelhos ignaes.

Secção dos pharóes, 19 de outubro de 1907.  
 —Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, chefe da secção.

### ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

#### Repartição da Carta Maritima

##### AVISO AOS NAVEGANTES—N. 49

*Estado do Paraná — Canal S. E. de Paranaguá*

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia das «Conchas», junto á ponta do pharol, no canal S. E. da barra do Paranaguá, está fóra de seu logar.

Novo aviso anunciará a sua reposição.  
 Secção de Hydrographia, 21 de outubro de 1907. — João de Andrade Leite, chefe de secção.

### Ministerio da Marinha

#### ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

#### Repartição da Carta Maritima

##### AVISO AOS NAVEGANTES —N. 50

*Estado do Paraná — Boia fóra do logar*

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia das pedras da *Bahia* achou-se fóra de seu logar.

Novo aviso dará a sua reposição.

Secção de Hydrographia, 21 de outubro de 1907. — João de Andrade Leite, chefe de secção.

### DEPOSITO NAVAL

#### Costuras

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nos dias 25 e 26 do corrente, serão distribuidas, e costuras ás senhoras matriculadas, sob ns. de 1 a 100 da 1ª categoria; de 1 a 50, da 2ª categoria; de 1 a 25, da 3ª categoria; de 1 a 25, da 4ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907.—O encarregado da 2ª secção.—*Jacinto Malveira*

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, sub-inspector de Portos e Costas, faço sciente aos arraes das lanchas a vapor, em adlittamento ao edital desta capitania, de 2 de junho do corrente anno, que deverão observar a linha de fila, quando tiverem de atracar a bordo dos paquetes, da seguinte forma: a primeira lancha que chegar, excepção feita das lanchas de visita, conservar-se-ha na alheta do navio do lado da entrada; a segunda procurará a popa da primeira lancha e, assim, successivamente.

A proporção que forem desembarcadas os passageiros, os arraes seguirão avante e passarão para o outro bordo á espera que do paquete seja sua lancha chamada pelo encarregado desse serviço.

Nenhuma lancha, depois de estar collocada na fila, poderá, sob qualquer pretexto, sair do logar sob pena de perder a collocação e ficar em ultimo, alem das multas por essa infracção.

O presente edital deverá ser conservado, a bordo das lanchas, em logar visível aos passageiros e para evitar ignorancias dos arraes.

Exceptuam-se dessas disposições as lanchas de visitas (Saude, Policia, Alfandega e Correl) e tambem as da agencia do vapor e a de immigração.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

### Asylo de Invalidos da Patria

#### COMPANHIAS DE PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO

São chamadas a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, as seguintes praças reformadas do exercito, sob pena de serem excluidas aquellas que deixarem de se apresentar findo o prazo, a saber:

Segundo sargento, Antonio Moreira do Araujo Netto.

Musico, Ernesto João Antonio.

Anspeçadas:

Antonio Lopes de Oliveira.  
José Manoel Goulart.  
Antonio Ferreira de Andrade.  
Henrique Antonio.

Soldados:

Chrispim Henrique de Hollanda Chacon.  
José Cardoso Mangabeira.  
Juvencio do Nascimento Trovão.  
Bellirmino Muniz da Silva.  
José Esperidião Borges Paraguassú.  
Evaristo da Silva Praia.  
José Lucio dos Santos.  
Manoel da Silva Pontes.  
Alexandre Raymundo da Silva.  
João José Ambrosio.  
José Torquato de Oliveira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, de outubro de 1907. — *Alfredo Vicente Martins*, coronel commandante.

**Inspeção Geral das Obras Publicas**

**ABASTECIMENTO DE AGUA A PAQUETA**

Devendo estar concluido, dentro de curto prazo, o serviço de abastecimento de agua á Ilha de Paquetá, são convidados, de ordem do Sr. Dr. Inspector geral, os Srs. proprietarios dos predios edificáveis na referida ilha, a requererem a esta inspeção o gozo das penas de agua e a estabelecerem as canalizações internas, de accordo com o regulamento em vigor, por isso que, si o não o fizerem, dentro de 30 dias, a partir da data da inauguração official do serviço, serão considerados os todos os predios em gozo obrigatorio, independentemente de apresentação de requerimento ou de assentamento das canalizações internas.

Os requerimentos, assignados pelos proprietarios, deverão ser apresentados a esta inspeção, á rua do Riachuelo n. 151, onde os requerentes obterão todas as informações que julgarem necessarias.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de outubro de 1907. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.500 TOALHAS CIRCULARES DE LINHO.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 1.500 toalhas circulares de linho, de 2<sup>m</sup>,25 x 0<sup>m</sup>,55, tendo no centro, a flos vermelhos, uma locomotiva e logo a baixo E. F. C. B. conforme a amostra existente na dita intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo do caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e

bem assim, a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de outubro de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1908**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimentos de materias e objectos para o consumo durante o anno de 1908, a saber :

Grupo III — Dia 18 — Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV — Dia 19 — Ferro, outras metaes e fundição.

Grupo V — Dia 22 — Ferramentas e ferragens.

Grupo VI — Dia 23 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII — Dia 24 — Limas ing'ezas, parafusos e pontas de Paris.

Grupo VIII — Dia 25 — Materias de construção e outros semelhantes.

Grupo IX — Dia 25 — Materias de iluminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

As concurrencias ver-ão sobre os preços, qualidades e typos de material que mais convenham á estrada e de uso corrente.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo do caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 2<sup>o</sup>, das instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3 61
▶ Paris.....	\$629	\$636
▶ Hamburgo....	\$775	\$786
▶ Italia.....	—	\$639
▶ Portugal.....	—	\$345
▶ Nova York.....	—	34200

Libra esterlina, em moeda..... 16\$066  
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5%, minudas.	1:032\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:028\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	193\$900
Ditas idem idem de 1901, port...	274\$500
Ditas idem idem de 1906, port..	177\$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	178\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	806\$000
Ditas idem idem, nom.....	837\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco do Brazil, integ.....	118\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	10\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	29\$500
Dita Seguros Confianca e 25%...	32\$000
Dita Tecidos Petropolisiana.....	280\$000
Dita Tecidos Allianca.....	300\$000
Debs. da Comp. Tecidos Fabric de Meias Victoria.....	160\$000
Consolidados de S. Francisco da Penitencia.....	225\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1907**

Assucar crystal amarello, de Campos, 420 réis por kilo.

Dito idem, de 2<sup>a</sup>, idem, 470 réis por kilo.

Dito mascavo idem, 230 a 265 réis por kilo.

Café, 6\$200 a 7\$100 por arroba.

Kerozene americano, 7\$900 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES CIVIS**

**RECTIFICAÇÃO**

Na publicação da Sociedade Providencia Mutua feita no *Diario Official* de 20 do corrente, leia-se: Acta da sessão de instalação e não como sahi publicado.

Nos artigos dos estatutos da referida sociedade leia-se: art. 23, art. 26 A, art. 27, art. 28 e não como foi publicado.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.



# IMPRENSA NACIONAL



Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500	<b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200	<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculos).....</b>	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$700
Idem idem de 1899.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$100	<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, ediffícios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$500	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. A. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	1\$700	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por Jes. Pompeu de A. Cavaleanti.</b>	1\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$100	<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrato mineiro.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000	<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$300	<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá.....</b>	10\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....</b>	3\$000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1569), de Valle Cabral.....</b>	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3 000	<b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarela.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$ 00	<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b>	\$500	<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>	\$100	<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	1\$000	<b>Instruções para collectorias federaes.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>	1\$000	<b>Instruções para exames parcellados.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>	15\$000	<b>Instruções para a Policia Federal.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000	<b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>	\$500	<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500	<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....</b>	\$100	<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000	<b>Lei n. 493—Direitos autoraes..</b>	\$300	<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500	<b>Lei n. 623—Amplia a acção penal.....</b>	\$300	<b>Leis de 1828.....</b>	2\$000
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$000	<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500	<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600	<b>Lei do Orçamento—1830.....</b>	\$500	<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>	6\$000	<b>Lei do Orçamento—1832.....</b>	\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	2\$200
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas col legit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1833.....</b>	\$500	<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandra), pelo Dr Cesar Zama</b>	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1834.....</b>	\$500	<b>Leis de 1833.....</b>	4\$500
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1835.....</b>	\$500	<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1836.....</b>	\$500	<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Hydrographie du Haut St. Francisco, por Emm. Liais.....</b>	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1837.....</b>	\$500	<b>Leis de 1836.....</b>	3\$500
		<b>Lei do Orçamento—1838.....</b>	\$500	<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
		<b>Lei do Orçamento—1839.....</b>	\$500	<b>Leis de 1838.....</b>	2\$500
		<b>Lei do Orçamento—1840.....</b>	\$500	<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
		<b>Lei do Orçamento—1841.....</b>	\$500	<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Orçamento—1842.....</b>	\$500	<b>Leis de 1841.....</b>	1\$000
		<b>Lei do Orçamento—1843.....</b>	\$500	<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
		<b>Lei do Orçamento—1844.....</b>	\$500	<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
		<b>Lei do Orçamento—1845.....</b>	\$500	<b>Leis de 1844.....</b>	2\$200
		<b>Lei do Orçamento—1846.....</b>	\$500	<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1847.....</b>	\$500	<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
		<b>Lei do Orçamento—1848.....</b>	\$500	<b>Leis de 1847.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Orçamento—1849.....</b>	\$500	<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
		<b>Lei do Orçamento—1850.....</b>	\$500	<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
		<b>Lei do Orçamento—1851.....</b>	\$500	<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
		<b>Lei do Orçamento—1852.....</b>	\$500	<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	4\$500
		<b>Lei do Orçamento—1853.....</b>	\$500	<b>Leis de 1854.....</b>	5\$100
		<b>Lei do Orçamento—1854.....</b>	\$500	<b>Leis de 1855.....</b>	6\$300
		<b>Lei do Orçamento—1855.....</b>	\$500	<b>Leis de 1856.....</b>	5\$300
		<b>Lei do Orçamento—1856.....</b>	\$500	<b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>	5\$000
		<b>Lei do Orçamento—1857.....</b>	\$500	<b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>	6\$000
		<b>Lei do Orçamento—1858.....</b>	\$500	<b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1859.....</b>	\$500	<b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>	10\$000
		<b>Lei do Orçamento—1860.....</b>	\$500	<b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1861.....</b>	\$500	<b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1862.....</b>	\$500	<b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>	5\$600
		<b>Lei do Orçamento—1863.....</b>	\$500	<b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Lei do Orçamento—1864.....</b>	\$500	<b>Leis de 1864, additamento....</b>	\$500
		<b>Lei do Orçamento—1865.....</b>	\$500	<b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>	7\$500
		<b>Lei do Orçamento—1866.....</b>	\$500	<b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>	7\$600
		<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000		
		<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000		
		<b>Lei de fallencias—comparada.....</b>	1\$500		
		<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000		
		<b>Lei Torreas.....</b>	\$500		
		<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500		
		<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500		
		<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000		

Leis de 1897, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lei e Regulamento</b> sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.031, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00	<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500			<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	<b>Lista de eleitores do 1° distrito</b> .....	3\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 24°).....	2\$400
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2° distrito.....	1\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 25°).....	3\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500			<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 26°).....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000			<b>Mappa topographico do Espirito Santo</b> ....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500			<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> —Lei numero 1.231, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.313, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8 000			<b>Modelos de balanço</b> ....	4\$000
Leis de 1879, 2 volume.....	6\$000			<b>Noticia Historica</b> dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000			<b>Organização Judiciaria</b> , comprehendendo os decretos n. 2.461, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000			<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000			<b>Primeiras Lições de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 46ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000			<b>Parceer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			<b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000			<b>Projecto do Código Civil Brasileiro</b> (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000			<b>Projecto do Código Civil Brasileiro</b> , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000				
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1890, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1891.....	12\$000				
Leis de 1892.....	8\$500				
Leis de 1893, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1894.....	8\$000				
Leis de 1895.....	8\$500				
Leis de 1896.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	16\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Natural e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 192 pags....	10\$600				
<b>Lições de Physica</b> , professoral e sub-professora de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$300				

<b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>	10\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a Justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Mantém observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	<b>Regulamento para o consumo de agua,</b> decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$200
<b>Regimento de custas Justica local.....</b>	\$500	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria,</b> decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904.....	\$500	<b>Regulamento das Capitancias dos Portos,</b> decreto n. 3.929, de 29 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>	\$500	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino,</b> approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica,</b> decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1901.....	\$500
<b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>	\$500	<b>Regulamento Sanitario,</b> decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901.....	1\$500	<b>Repertorio Juridico Mineiro,</b> consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Regulamento do cofre de orphãos.....</b>	1\$000	<b>Regulamento das Companhias de Seguros,</b> decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	<b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
<b>Regulamento dos Corretores.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Loterias,</b> decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	<b>Relatorio</b> apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$300
<b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>	\$200	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento,</b> de 1905....	3\$000	<b>Stenographia Internacional,</b> por A. Pfeil.....	1\$000
<b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>	\$200	<b>Regulamento da Junta Commercial,</b> decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	<b>Tarifas das Alfandegas.....</b>	8\$000
<b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>	\$500	<b>Regulamento do sello,</b> (de 1900), decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	<b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>	\$200
<b>Regulamento sobre rotulos.....</b>	\$200	<b>Regulamento para arrecadação e fiscalizaçãodos impostos de consumo</b> (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	<b>Trabalhos da Comissão especial do Senado</b> sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
<b>Regulamento para o serviço das facturas consulares</b> (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	<b>Regulamento de industrias e profissões</b> (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
<b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>	\$500			As vendas superiores a 100\$ têm o abatimento de 15 %.	
<b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>	\$200				
<b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte</b> (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
<b>Regulamento da navegação de cabotagem</b> (Dec. numero 2.301, de 1906).....	\$500				
<b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>	\$200				
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				